



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
3 DE MAIO DE 2021

Ao terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Sétima Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.16.000.001886/2020-45 - Voto: 1380/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VIRTUALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação em que o noticiante requer que o MPF adote providências para recomendar ao Ministério da Economia a instalação, nas unidades de atendimento, de dispositivos que possibilitem a avaliação dos atendentes, eis que não consegue ter seu pleito atendido de forma presencial nas unidades administrativas ligadas ao Ministério da Economia e que gostaria de poder avaliar o mau atendimento dos servidores responsáveis. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que a RFB já dispõe de ouvidoria, bem como que a Secretaria de Arrecadação, Cadastro e Atendimento da Receita Federal apresentou um rol de onze providências a serem adotadas com a finalidade de melhorar o serviço prestado pelo órgão público. 3. Estas medidas, em implementação ou com previsão de execução até 2022, estão alinhadas com o planejamento estratégico da instituição e visam à capacitação dos servidores que atendem ao público, bem como à racionalização dos processos e fluxos de atendimento, para buscar o objetivo maior de satisfação do usuário. 4. Diante dessas informações, o membro ministerial concluiu que a RFB está atenta às reclamações recebidas dos usuários, bem como está adotando medidas para qualificar o atendimento prestado por seus servidores, não havendo necessidade de prosseguimento do feito, razão pela qual determinou seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.23.000.001415/2020-01 - Voto: 1299/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. 1. Recurso contra decisão da 1ª CCR que homologou a promoção de arquivamento promovida pela Procuradoria da República no Pará, nos autos da NF nº 1.23.000.001415/2020-01. 2. A recorrente requer a retratação da decisão. 3. Art. 12, da Resolução CSMPF nº 165/2016 (que dispõe sobre o Regimento Interno do CIMPF): "das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93". 4. No caso, a decisão da Câmara deve ser mantida. 4.1 A questão ora posta nos autos diz respeito à eventual irregularidades no processo seletivo simplificado para contratação emergencial de agente de fiscalização temporário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará - CAU/PA que, dentre os requisitos do edital, exigia a Carteira Nacional de Habilitação - CNH. 4.2 A representante entende que a cláusula é discriminatória em face de pessoas com deficiência. 4.3 O membro oficiante afastou o argumento considerando que "pessoas que não possuam nenhuma deficiência, mas que também não possuam o referido documento, também serão eliminadas do certame". 4.4 O CAU/PA correlacionou a exigência com as atribuições do cargo, enfatizando que para a "fiscalização de campo" há o deslocamento necessário do fiscal à obra fiscalizada, sendo tal deslocamento feito no veículo próprio do Conselho. 4.5 Não há irregularidade em requisitos exigidos que se vinculem às atribuições do cargo. Nessa mesma direção é a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 801982/RJ, tendo a Corte assentado que: "Inexiste previsão legal que impeça se estabelecer, quando da realização de concurso com vistas à seleção de candidatos capacitados ao preenchimento de vaga oferecida, determinados requisitos compatíveis com a natureza e complexidade das atividades inerentes ao cargo a ser ocupado". 4.6 Ainda, no caso concreto, considerando o decurso de prazo transcorrido desde a abertura das inscrições, que a contratação era de caráter emergencial e por 4 meses, prorrogáveis, verifica-se a consolidação do fato. 4.7 Por sua vez, quanto as demais razões recursais, é consabido que o julgador não está obrigado a responder todas as questões levantadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão da 1ª CCR, remetendo-se os autos ao Conselho Institucional do MPF para análise.

003. Processo: 1.24.002.000062/2021-47 - Voto: 1375/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/PB. 1. Notícia de Fato autuada para apurar possíveis irregularidades no conjunto habitacional Tarcísio Pereira, construído no Município de São João do Rio do Peixe/PB, no âmbito do Programa Minha casa, minha vida - PMCMV. 2. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PB sob o fundamento de que o empreendimento habitacional

em questão foi contratado pela Companhia Estadual de Habitação - CEHAP, não possuindo a Caixa Econômica Federal - CEF qualquer gestão operacional ou técnica sobre o processo. 2.1. Ressaltou que, não há interesse federal nos casos em que o contrato é firmado somente com a participação de entidades estaduais ou municipais. 2.2. Citou, ainda, julgados da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão nesse sentido (IC nº 1.14.004.000051/2012-01 e IC nº 1.24.001.000100/2017-95). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.00.000.001258/2021-19 - Voto: 1338/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que aponta abusividade do reajuste promovido pelo plano de saúde GEAP, no percentual de 45,58%. 2. A fundação de seguridade social em questão, instada a prestar esclarecimentos, informou que o reajuste mencionado ocorreu com o fim de manter o equilíbrio econômico/atuarial, mostrando-se necessário, principalmente, pela elevação, acima da inflação, dos custos médicos, pelas ações judiciais e o pelo cumprimento de exigências financeiras estabelecidas pela ANS. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que as questões relativas a defasagens salariais e a aumentos nos valores dos planos de saúde (desde que os reajustes não ocorram de forma irregular) devem ser discutidos, respectivamente, junto às entidades de classe e na via administrativa perante a própria GEAP. Ressaltou, ademais, que, sob o ponto de vista coletivo, não foram demonstrados indícios de ilegalidade dos cálculos efetivados para o reajuste, de modo a viabilizar a atuação do MPF. 4. O representante protocolou recurso, no qual reitera sua irrisignação quanto à abusividade dos reajustes do plano de Saúde GEAP. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento, por não vislumbrar "quaisquer irregularidades precisas no cálculo de reajuste do plano". 6. Assiste razão ao membro oficiante. 6.1. Não despontaram dos autos elementos comprobatórios de irregularidades no reajuste promovido. As informações colhidas revelaram que a elevação do valor do plano de saúde baseou-se em estudos atuariais indicativos de adequação do percentual de aumento à garantia de solvência do plano. A narrativa aponta, na verdade, situação de natureza individual, pois não contém aspectos de ofensa a direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos e indisponíveis que possam atrair a atribuição do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

005. Processo: 1.11.000.000981/2020-16 - Voto: 1265/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MACEIÓ/AL. APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM ENTRE A ANOREG-AL E A BRASKEM S.A. INFORMAÇÕES DAS AUTORIDADES SIGNATÁRIAS DE QUE O ACORDO VEM SENDO INTEGRALMENTE CUMPRIDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PACTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.16.000.000023/2019-17 - Voto: 1337/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia segundo a qual o Conselho Federal de Medicina (CFM) tem impedido que enfermeiros realizem perícias em lesões leves, embora o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) já tenha autorizado, nas hipóteses em que o enfermeiro possuir curso específico de "enfermagem forense". 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que a realização de perícia médica e exames médico-legais é atividade privativa dos médicos, conforme dispõe lei federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.16.000.000047/2019-76 - Voto: 1314/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REMOÇÃO DE AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nas remoções dos Auditores-fiscais do Trabalho promovidas pelo então Ministro do Trabalho, as quais teriam ofendido os princípios da finalidade do ato administrativo, da moralidade pública e da legalidade, além de prejudicar os demais servidores da casa, mais antigos, que foram preteridos pelo oferecimento de vagas a colegas mais novos na carreira. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que as irregularidades foram sanadas e as remoções tidas por viciadas foram anuladas, tendo sido instaurados procedimentos investigativos visando à apuração de eventuais ilegalidades e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.16.000.000636/2021-79 - Voto: 1442/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SISTEC). IMPESSOALIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar possíveis ofensas ao princípio da impessoalidade em publicações feitas no site do Ministério da Educação (MEC) que, ao tratar sobre o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), destacou uma medida com a menção ao "Governo Jair Bolsonaro" e não ao Governo Federal. 2. Após diligência junto ao MEC, o membro oficiante constatou que o problema foi devidamente sanado, com a remoção das menções ao nome do Presidente da República. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.16.000.001896/2018-66 - Voto: 1341/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BRASÍLIA/DF. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, EBSERH, EM VIOLAÇÃO À NORMA REGULAMENTADORA NR 4/1978, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A EBSERH ATESTOU ENCONTRAR-SE ATUANDO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI, INFORMANDO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA ARQUITETURA ORGANIZACIONAL DA REDE EBSERH, EMBORA, MOMENTANEAMENTE, ESTEJA IMPOSSIBILITADA DE INICIAR A READEQUAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.16.000.002675/2020-20 - Voto: 1242/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Faculdade Anhanguera de Brasília, consistentes na negativa da

instituição em fornecer o certificado de conclusão de curso para a representante; utilização de meios escusos para reprovar alunos; exigir que refaçam matérias já cursadas e nas quais foram aprovados; além de cobrança indevida para a visualização das provas. 2. Promoção de arquivamento com base na constatação de que a questão referente à expedição de diploma é matéria de natureza individual e já se encontra sob a apreciação do Poder Judiciário. Quanto às demais implicações transindividuais, não foram evidenciadas quaisquer irregularidades. 3. Recurso em que a representante reitera os argumentos expostos na inicial. 4. Mantido o arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

011. Processo: 1.16.000.003149/2019-43 - Voto: 1273/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO PRÓPRIA APLICÁVEL AOS TÉCNICOS EM ELETRÔNICA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO CFT N. 111/2020 DISCIPLINANDO AS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS EM ELETRÔNICA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.16.000.003212/2020-85 - Voto: 1310/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade no âmbito do Conselho Regional de Educação Física (CREF7/DF). 2. Consta da representação que 2 (dois) conselheiros do CREF7 ausentaram-se por 02 (duas) reuniões consecutivas anuais e/ou por 06 (seis) reuniões intercaladas em cada mandato, sem motivo justificado e, apesar disso, permanecem como conselheiros, em desacordo com o previsto no art. 76, V, do Estatuto do CREF7/DF. 3. Oficiado, o CREF7/DF esclareceu que os dois Conselheiros descritos na representação são suplentes e não membros titulares do Conselho, de forma que a eles não se aplica a norma supostamente inobservada. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que de fato não se aplica à hipótese trazida na representação a norma do art. 76, V, do Estatuto do CREF7/DF. 5. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que os conselheiros são denominados de forma genérica e mesmo sendo suplentes não os coloca acima das normas. 6. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO

DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

013. Processo: 1.21.003.000049/2017-11 Voto: 1425/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. 1. Inquérito Civil instaurado com vistas a dar cumprimento à Ação Nacional de uso do ponto eletrônico por médicos e profissionais do SUS, em relação ao município de Itaquiraí/MS. 2. Após a realização de diligências, constatou-se o acatamento da recomendação expedida pelo Ministério Público Federal e a efetiva implementação do ponto eletrônico. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.22.003.000134/2021-11 - Voto: 1303/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DANOS CAUSADOS A RODOVIAS FEDERAIS. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. 1. Notícia de Fato autuada com a finalidade de apurar a responsabilidade das empresas JRSW DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS e SART TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA por danos causados às rodovias federais, no perímetro urbano da cidade de Vilhena/RO, em razão de transporte de cargas com excesso de peso. 2. Após a realização de diligências, não se verificou conduta recorrente de transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais por parte das empresas envolvidas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.22.005.000263/2020-16 - Voto: 1248/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para

apurar possíveis irregularidades no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG. 2. Alegou o representante, em síntese, as seguintes irregularidades: a) contratação de pessoas para atuarem nas ações do PRONATEC, sem a realização de processo seletivo; b) autorização de pagamento dos prestadores de serviço - autônomos como se fossem bolsistas no Elemento de Despesa: 33.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; e; c) remoção de ofício de servidora com o objetivo de encobrir as irregularidades praticadas pelo então Coordenador Geral do referido Programa. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento, sob o fundamento de que: a) com relação à ausência de processo seletivo na contratação dos colaboradores das ações do PRONATEC, o IFNMG informou que as contratações se deram por meio de seleção pública, exceto àquelas onde havia reserva legal para tanto. Desse modo, por meio de links listados demonstrou a relação dos editais para a seleção dos referidos profissionais; b) quanto ao pagamento dos prestadores de serviço como se fossem bolsistas no Elemento de Despesa: 33.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, o referido Instituto informou que segue as orientações do FNDE. Do modo que aponta o Manual de Questões Orçamentárias do Bolsa Formação, publicado pelo MEC em 2012 e; c) no que se refere à remoção da servidora, o IFNMG esclareceu que a mesma foi removida, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da lei nº 8.112/90, com o objetivo de melhorar a organização e adequação do serviço público, considerando a formação específica da servidora. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.22.005.000432/2019-76 - Voto: 1382/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar se as obras referentes ao Centro Educacional Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado, à Escola Municipal Ramiro Mendes, e à Escola Municipal João de Queiroz, localizadas no município de Lontra/MG, realizadas por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), encontram-se cumprindo as finalidades sociais para as quais foram projetadas. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que as obras foram concluídas e estão em funcionamento. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.010.000582/2020-44 - Voto: 1308/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar se a obra objeto do Convênio nº 64780/2015, tipologia Escola de Educação Infantil Tipo C, vinculada ao Proinfância, no município de Córrego Novo/MG, cujo status consta como "concluída", foi de fato finalizada. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a obra foi concluída. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.020.000158/2019-47 - Voto: 1288/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO DE LARINGECTOMIA. AQUISIÇÃO DE FILTROS PROVOX-XTRAMOIST E DE ADESIVOS PROVOX-XTRABASE PELO SUS. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO PELA ANVISA. DISPOSITIVO NÃO DISPENSADO PELO SUS. EXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS. LARINGE ELETRÔNICA. OPÇÃO VIÁVEL. PRONUNCIAMENTO DO MÉDICO DA PACIENTE.. 1. Inquérito Civil que visa apurar a falta de fornecimento de equipamentos para o tratamento de laringectomia. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento haja vista a falta de registro dos equipamentos na ANVISA e a existência de opção viável, segundo o médico da paciente, a laringe eletrônica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.23.000.000171/2021-11 - Voto: 1051/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/PA. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. 1. Notícia de fato autuada a partir de manifestação que relata suposta omissão da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN/PA em dar encaminhamento e solução às demandas apresentadas à Ouvidoria do Conselho, destacando, ainda, não haver no site do COREN, informações sobre as denúncias em tramitação na autarquia. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após verificar a existência do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000996/2020-55 - com objeto análogo ao presente -, instaurado para apurar suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Transparência quanto à disponibilização de informações relativas às finanças e aos gastos públicos efetuados pelo COREN/PA, incluindo o tratamento das denúncias apresentadas à autarquia. 3.

Notificado, o representante solicitou a revisão da decisão, reiterando os termos da representação inicial. 4. O membro oficiante, por sua vez, manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. De fato, já havendo procedimento instaurado para apurar objeto mais abrangente, que inclui a temática ora debatida, não há razão para dar continuidade ao presente feito, sob pena de violação aos princípios da efetividade e da economia processual. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.24.000.000567/2020-41 - Voto: 1260/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. HOPITAL. ESCALA DE PLANTÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação sigilosa, noticiando supostas irregularidades na elaboração da escala dos plantões dos médicos obstetras da Maternidade do Hospital Alberto Urquiza Wanderley - Hospital da Unimed/PB, com redução da quantidade de profissionais por plantão/escala. 2. Após diligenciar junto ao CRM-PB e ao Hospital Unimed, o membro oficiante constatou que a redução do número de obstetras nos plantões se deu em função da transferência temporária dos serviços de ginecologia e obstetrícia para outras unidades credenciadas, durante o período mais crítico da pandemia de Covid-19, no Estado da Paraíba, em 2020. 3. Nesse contexto, tendo verificado que os atendimentos obstétricos no aludido nosocômio foram retomados com sua escala regular a partir de dezembro de 2020, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.24.000.001960/2017-56 - Voto: 1409/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ESTADO DA PARAÍBA. 1. Procedimento instaurado para apurar irregularidades constatadas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Santa Rita/PB, conforme Relatório de Auditoria nº 13589/2013, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, tais como funcionamento inadequado de equipamentos, irregularidades no cumprimento do contrato de fornecimento de alimentação, ambiente inadequado para guarda de equipamentos e materiais médico-hospitalares, falta de documentação referente ao controle de medicamentos e materiais médico- hospitalares, falta de documentação relativa a frequência dos médicos, dentre outros. 2. Diligenciadas as medidas necessárias, verificou-se que as irregularidades apontadas foram aparentemente sanadas e envolvem medidas contínuas para o adequado gerenciamento de pessoal e insumos, além de reparos estruturais ainda em curso, ressaltando-se o fato de a própria Secretaria Estadual de Saúde ter assumido a gestão direta das UPAs investigadas. 3. Procedimento arquivado, determinando-se a instauração de procedimento

administrativo de acompanhamento para averiguação da eficiência dos novos controles adotados pela unidade para seus estoques de insumos e para a frequência de seu pessoal, bem como da conclusão das obras que atualmente realiza. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.24.002.000234/2018-87 - Voto: 1256/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA E FUNDIÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE ALGUNS ASSENTADOS PERANTE OS CADASTROS DO INCRA/PB. INSTRUÇÃO DO FEITO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA FEDERAL. INCONSISTÊNCIAS NÃO ENCONTRADAS. PESSOAS NOMEADAS NA REPRESENTAÇÃO INAUGURAL SÃO BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DESDE 18.08.2011. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.25.005.000775/2019-29 - Voto: 1392/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
APUCARANA-PR

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CANCELAMENTO DE REGISTRO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (MAPA). 1. Procedimento instaurado para apurar efetivo cancelamento do registro da empresa Indústria de Laticínios S.S.P.M.A. LTDA. pelo Ministério da Agricultura, após investigação de improbidade administrativa no caso penal denominado "Operação Carne Fraca". 2. Após a realização de diligências, verificou-se o efetivo cancelamento da empresa investigada, tendo o MAPA restabelecido a fiscalização regular sobre o estabelecimento. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.26.000.001248/2021-69 - Voto: 1269/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar eventuais irregularidades noticiadas pelo representante, como o atendimento prestado pela Agência do Banco Bradesco, em Jaboatão dos Guararapes/PE, para a comprovação de vida para recebimento de benefício previdenciário, bem como problemas de cadastro em empresas, entre outra alegações. 2. Promoção de arquivamento com base no fundamento de que a pretensão possui natureza individual, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal. 3. Recurso em que o representante insurge-se contra o fato de o Ministério Público Federal não atuar em seu caso. 4. Mantido o arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

025. Processo: 1.26.000.002584/2020-48 - Voto: 1294/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. BOLSA DE DOUTORADO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade praticada por bolsista de doutorado na Universidade Federal de Pernambuco, com dedicação exclusiva, em razão de exercício concomitante de emprego remunerado no período do curso. 2. O representado esclareceu que todos os créditos exigidos foram pagos no primeiro ano do curso de doutorado; que a carga horária do curso foi cumprida integralmente; e que prestou serviços de consultoria a empresas em forma não presencial, sempre fora do horário do curso. 3. Autos arquivados aos fundamentos de que o ex-bolsista da Capes, no período de agosto de 2014 a fevereiro de 2018, exerceu vínculos empregatícios com plena ciência e anuência do seu orientador, de modo que não houve infração aos deveres de bolsista e doutorando, nem foi constatado qualquer prejuízo aos cofres públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.26.000.003874/2020-17 - Voto: 1438/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INVESTIMENTOS REPRESADOS. PENDÊNCIA DE LICITAÇÃO. PANDEMIA DO COVID-19. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório que visa apurar atrasos de ente municipal no investimento de recursos federais voltados à implementação de melhorias nos serviços prestados na área da saúde bucal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o cenário de morosidade que deu causa à instauração do procedimento foi devidamente regularizado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.29.002.000434/2018-53 - Voto: 1404/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar se houve a implantação do prontuário eletrônico nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul/RS. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a implantação do prontuário eletrônico encontra-se concluída nas unidades básicas de saúde do Município de Caxias do Sul. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.29.008.000463/2015-12 Voto: 1428/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. NOTÍCIA DE VENDA OU ARRENDAMENTO DE LOTES VINCULADOS AO ASSENTAMENTO JAGUARI GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELO INCRA PARA REAVER UM DOS LOTES EM SITUAÇÃO IRREGULAR. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA AUTARQUIA VISANDO À REGULARIZAÇÃO DAS DEMAIS PENDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.29.017.000194/2012-32 Voto: 1268/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades na área da saúde no Município de Canoas/RS, com base nos apontamentos da Auditoria n.º 10601, do MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no qual constatarem-se 6 (seis) pontos de inconformidade na gestão do município de Canoas/RS referente à Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - RCAA. 2. Diligências realizadas. 3. Recomendação expedida. 4. Procedimento arquivado ante a verificação da correção

das irregularidades investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.30.001.000162/2017-08 Voto: 1436/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no projeto de reestruturação e reorganização da Educação de Jovens e Adultos nas unidades escolares da rede estadual (Projeto Piloto Nova EJA - Plano Estadual de Educação), no âmbito do programa Educação Conectada. 2. Diligências realizadas. 3. Ante a necessidade de acompanhamento da situação pendente, tendo em vista a necessidade de fazê-lo de forma continuada, foi determinado o arquivamento deste IC e instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.30.001.000843/2021-44. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.30.001.000688/2019-41 - Voto: 1279/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA NA MODALIDADE EAD. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação, a qual alega a criação desenfreada de novos cursos de Medicina Veterinária no país, inclusive na modalidade Ead. 2. O Conselho Nacional de Educação esclareceu que não há óbice ao ensino à distância de Medicina Veterinária, desde que o estágio supervisionado seja feito presencialmente. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) o Representante foi notificado para fornecer elementos mínimos capazes de ensejar investigação acerca da suposta irregularidade na oferta de cursos de Medicina Veterinária. No entanto, não houve manifestação; b) a regulamentação vigente no país permite que as instituições de ensino criem cursos de Medicina Veterinária à distância, exigindo somente o estágio supervisionado de forma presencial e; c) não há qualquer indício nos autos, por menor que seja, de que as instituições listadas na representação estejam promovendo o estágio obrigatório da grade curricular à distância. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.30.001.001347/2019-93 - Voto: 1291/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. REGULARIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar a regularidade e vantajosidade do Pregão Eletrônico nº 31/2018, aberto pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) para a contratação de empresa especializada na execução do serviço continuado de transporte de paciente. 2. Após as devidas diligências, o membro oficiante constatou que: a) a apontada irregularidade acerca da prorrogação do contrato firmado pelo HFSE com a empresa representante por 3 e não 12 meses foi fundamentada na faculdade/discrecionabilidade da Administração em prorrogar ou não contratos administrativos segundo sua conveniência e oportunidade, o que se deu no caso em tela em função de faltas observadas no curso da execução do contrato; b) acerca do suposto prejuízo ao erário em decorrência da nova contratação, o serviço licitado foi adjudicado à empresa vencedora em patamar abaixo do valor de referência e bem próximo ao praticado pela representante; e c) não recai qualquer impedimento sobre o CNPJ da empresa que veio a ser contratada. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.30.001.005474/2016-19 Voto: 1307/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para apurar suposta irregularidade na suspensão do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBEB) pela Receita Federal do Brasil. 2. A Receita Federal do Brasil demonstrou a inadequação do SICOBEB aos seus objetivos, por diversos fatores: dissonância com o modelo de tributação vigente, falta de transparência quanto à tecnologia implantada, altos custos oriundos de sua operação e ausência de comprovação do aumento da arrecadação decorrente da utilização desse sistema. Esclareceu que a Casa da Moeda do Brasil está desenvolvendo uma nova solução para a contagem e rastreamento da produção, com custo muito inferior ao SICOBEB. Afirmou que criou, também, uma Equipe Especial de Acompanhamento Integral do Setor de Bebidas (EEAI) com o objetivo de: a) subsidiar a administração da Secretaria com informações sobre o comportamento tributário dos contribuintes do setor, mediante a apresentação de relatórios mensais e; b) analisar indícios que permitam a apuração de fraudes tributárias e aduaneiras de repercussão além da jurisdição do contribuinte. Afirmou, ainda, ter intensificado os modelos de análise de risco do setor econômico, procurando aumentar a presença fiscal. 3. Arquivamento dos autos, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.30.010.000397/2016-00 Voto: 1366/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUS. ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI N. 9.797/1999. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar a aplicação da Lei nº 9.797/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama, pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer. 2. Após diligências junto às Secretarias de Saúde dos Municípios abrangidos pela PRM atuante no caso, o membro do MPF constatou que a maioria dos entes municipais não possui filas de espera para a realização do procedimento em questão e que, mesmo nos municípios em que há filas, os exames e cirurgias estão sendo agendados e feitos normalmente. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.31.001.000522/2020-21 - Voto: 1357/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CASAS. OBJETO EM ANÁLISE NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.31.001.000321/2014-86. BIS IN IDEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.33.000.001363/2020-18 - Voto: 1261/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FIES. COVID-19. PEDIDOS DE SUSPENSÃO DE PARCELAS DURANTE PANDEMIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar o cumprimento da Lei nº 13.998/2020 pelas instituições financeiras responsáveis pela operacionalização do Financiamento Estudantil (FIES), no tocante ao atendimento dos pedidos de suspensão das parcelas do FIES durante a vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19. 2. Após a instrução, o membro oficiante constatou que as

instituições financeiras adotaram providências visando à suspensão das parcelas do financiamento estudantil, não tendo havido prejuízo aos estudantes, razão pela qual promoveu o arquivamento do feito na origem. 3. Os autos foram então remetidos à 3ª CCR/MPF para exercício da atividade revisional, a qual não conheceu do feito, com remessa a esta 1ª CCR/MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.34.003.000316/2019-56 - Voto: 1320/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se o incremento do número de casos de dengue no município de Bauru no ano de 2019 foi provocado pela redução do número de Agentes de Controle de Endemias - ACEs dedicados diretamente ao combate do mosquito Aedes Aegypti. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério da Saúde consignou que efetuou visita técnica no Município de Bauru com equipes da vigilância e da assistência em saúde, tendo verificado que ações foram efetivadas pela municipalidade a partir de um Programa Municipal de Enfrentamento à Dengue, denotando-se um planejamento municipal organizado para o enfrentamento do problema; b) os critérios de seleção dos agentes de combate a dengue para o desenvolvimento de suas atividades, internas e/ou externas são de atribuição exclusiva do gestor municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.34.004.000884/2017-85 Voto: 1247/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OBRAS DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DE LINHAS FÉRREAS. MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPINAS/SP. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar a realização de obras de conservação, por parte das Prefeituras de Campinas, Hortolândia e Sumaré, bem como da Rumo Malha Paulista S/A, de modo a evitar vandalismos e acidentes nas regiões onde a linha férrea passa pelos municípios. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.34.004.000885/2017-20 Voto: 1246/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO DO USO DAS FAIXAS NON AEDIFICANDI LIMÍTROFES ÀS ÁREAS DE DOMÍNIO FERROVIÁRIO. MUNICÍPIO DE CAMPINAS E VIZINHOS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar as responsabilidades dos entes públicos com relação às invasões realizadas pela população, nas regiões próximas às linhas férreas que passam próximo da cidade de Campinas e municípios vizinhos, necessidade de desocupação de tais áreas pelas famílias ali residentes, bem como de realocação dessas. 2. Após inúmeras diligências, o membro ministerial salientou que a demanda se caracteriza muito mais como de competência do Ministério Público Estadual, e não por outra razão foram encaminhados ofícios para diversos promotores da região, dentre os quais muitos já possuíam procedimento próprio para tratar do assunto e outros instauraram novos inquéritos, a partir dos apontamentos realizados. 3. Ponderou que inúmeras ações também são conduzidas no bojo do procedimento principal, qual seja, o inquérito n. 1.34.004.001415/2013-50, bem como que o objeto do presente feito será retomado pelo principal. 4. Nesse contexto, após dar por findada sua atuação e sublinhar o caráter satisfatório da participação dos municípios, e especialmente das Promotorias de Justiça da região, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o presente procedimento não tem mais razão de continuar a tramitar, devendo-se concentrar as ações em um só inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.34.007.000278/2020-35 - Voto: 1400/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República do Município de Marília/Tupã/Lins para apurar denúncia de irregularidades na utilização de verbas federais para a construção de escola no Município de Oriente/SP. 2. Fatos apurados pela Promotoria de Justiça de Pompéia, que verificou que as verbas utilizadas provinham de um convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação. Eram, portanto, verbas estaduais. 3. Arquivamento do feito, por inexistir afronta a bens, serviços ou interesses da União que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.34.010.000356/2020-42 - Voto: 1321/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base na Nota Técnica 01/2019 do GT Proinfância, tendo por fim averiguar a conclusão da obra e o efetivo funcionamento da Escola de Educação Infantil (Espaço Criança), instalada na Rua Amauri Monti, Jardim Três Marias II, pactuada pelo município de Cajuru/SP perante o Programa PROINFÂNCIA (Convênio nº PAC2 1758/2011 - Processo nº 23400001873201193), obra com o status de concluída no SIMEC. 2. Oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que a unidade escolar já teria sido entregue, estando em pleno funcionamento. 3. Com relação à ausência de comprovação de uso de verbas recebidas do Governo Federal relativamente ao Programa Brasil Carinhoso, no montante de R\$ 82.604,86, o Município alegou que as havia recebido em 2018, quando a escola ainda estava em obras, não tendo como promover o seu uso, razão pela qual fez a restituição à conta da União por meio de transferência bancária, cujo comprovante juntou aos autos. 4. Irregularidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.34.015.000287/2020-27 - Voto: 1355/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA. EDITAL Nº 1/2018. NOMEAÇÃO E SUSPENSÃO DA POSSE. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.571, DE 24 DE MARÇO DE 2020. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CANALIZADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.023.000124/2020-45 - Voto: 1383/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO E SAÚDE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar denúncias de irregularidades na utilização de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da saúde no Município de Ibaté/SP. 2. Os representantes alegam que os recursos oriundos do PNAE não priorizaram a agricultura familiar local e que as verbas federais destinadas à saúde foram desviadas, pois houve a compra de camas hospitalares em más condições para um hospital municipal, bem como o repasse destas para a prestação de serviços por laboratório cujo dono é marido da Diretora de Saúde do Município. 3. A Prefeitura de Ibaté esclareceu que, apesar da ampla divulgação do Chamamento Público nº 001/2020, os agricultores familiares locais não tiveram interesse em vender nem parte das suas produções. Alegou, ainda, que os itens alimentícios adquiridos foram reduzidos, pois foram destinados apenas à confecção de kits para a família dos alunos. Quanto às camas, afirmou que foram compradas com dispensa de licitação, nos termos dos artigos 4º e 4º, I, da Lei nº 13.979/2020. Como notaram que estavam danificadas, devolveram-nas. Posteriormente, os bens foram novamente entregues em boas condições e instalados na ala destinada aos pacientes de COVID-19. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando a inexistência de irregularidades a serem sanadas. 5. A análise dos autos revela a ausência de apuração da notícia de desvio da verba da saúde destinada ao Laboratório de Análise Clínicas S/S Ltda LULAC, cujo dono é marido da Diretora de Saúde do Município. Tal temática, entretanto, não se encontra no âmbito de atuação desta 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO ÀS QUESTÕES RELATIVAS AO USO DAS VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À COMPRA DE MERENDA ESCOLAR E DAS CAMAS HOSPITALARES, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA APRECIÇÃO DOS FATOS REMANESCENTES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação dos fatos remanescentes.

044. Processo: 1.14.003.000313/2020-49 - Voto: 1390/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. HOSPITAL DE BURITIRAMA/BA. ATENDIMENTO DEFICITÁRIO AOS PACIENTES COM COVID-19. 1. Notícia de fato autuada para apurar informação segundo a qual o Hospital de Buritirama/BA encontra-se sem médicos e enfermeiros para atendimento de casos de Coronavírus (Covid 19) ou qualquer outra demanda, de modo que a população está desassistida. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, por ausência de interesse federal, considerando que hipóteses envolvendo erros na gestão, atrasos de salários, regime laboral dos profissionais de saúde e eventual deficiência no serviço prestado, não afetam diretamente a União, sendo caso de interesse e afetação oblíqua e genérica, não suficientes para firmar a competência federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

045. Processo: 1.19.000.002584/2019-49 - Voto: 1277/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPT.1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação, a qual alegou: i) eventual inconstitucionalidade na elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão - CRF-MA, por submeter os servidores efetivos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT e ii) contratação irregular de empregados, sem concurso público. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Trabalho sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal, no recente julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 36, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5367 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 367, declarou a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/1998, bem como da legislação esparsa que reconhece o regime celetista aos Conselhos Profissionais. 2.1. Diante disso, as questões envolvendo relações de trabalho, decorrentes do reconhecimento do regime jurídico celetista aos empregados dos conselhos de fiscalização profissionais, devem ser submetidas à Justiça do Trabalho, conforme a competência descrita no art. 114 da CF/88. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

046. Processo: 1.00.000.007043/2021-01 - Voto: 1298/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID -19. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual requer informações sobre a forma de apresentar recurso em face do não recebimento do benefício de auxílio emergencial. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento por entender que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal. 3. O representante encaminhou novas manifestações com o mesmo teor da representação inicial. 4. O membro oficiante recebeu as manifestações como recurso e manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

047. Processo: 1.11.000.000925/2016-97 Voto: 1327/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 201503654, oriundo da

Controladoria-Geral da União - CGU, relacionados à Universidade Federal de Alagoas - UFAL, no exercício de 2014. 2. O membro oficiante, após instrução, arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) está em trâmite no âmbito da CGU os processos de acompanhamento das medidas administrativas adotadas pela UFAL para atendimento de todas as recomendações constantes no relatório da auditoria; ii) embora não haja, ainda, conclusão acerca de todas as recomendações, a referida controladoria está adotando as medidas cabíveis, sem que nenhuma irregularidade tenha sido detectada até então. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.12.000.000479/2019-26 - Voto: 1398/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República no Amapá para apurar a possível ocupação irregular de terras da União, localizadas ao longo da Rodovia AP-070, no Município de Macapá, por integrantes de uma família ligada ao agronegócio de soja. 2. Informação do INCRA no sentido de que foram localizados processos de regularização fundiária em nome dos membros da família acima citada e que havia conflito entre posseiros de terras na região. Verificou-se que houve a expedição de títulos de domínio das terras públicas pelo IMAP, que, posteriormente, foram revistos por determinação judicial e cancelados. 3. Alegação de que o INCRA só passou a ter atribuição para atuar nos processos em 2019, mas deixou de realizar vistorias no local, por ausência de orçamento. 4. Ademais, atualmente, existe um obstáculo jurídico para a atuação do órgão na regularização fundiária dos posseiros no Estado do Amapá, porque, apesar de a Lei 10.304/2001 e o Decreto 8.713/2016 terem transferido terras da União ao Estado do Amapá, é necessário a regulamentação do procedimento pela Diretoria de Governança Fundiária e o estabelecimento de convênio ou cooperação técnica entre a União/INCRA e o Estado do Amapá. Como tais medidas não foram tomadas, os processos estão sobrestados e não pode haver vistorias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.14.012.000278/2020-59 - Voto: 1335/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. PANDEMIA DE COVID-19. SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS. DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar a não distribuição de kits de alimentação escolar, durante a pandemia do novo coronavírus, no Município de Souto Soares/BA. 2. Instruído o feito, obteve-se da Secretaria de Educação do Município a informação de que desde o início da

pandemia tem organizado e distribuído mensalmente kits de alimentação escolar a todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal aptos ao recebimento, ressalvando que apenas no mês de julho não houve distribuição devido à forte alta nos casos positivos de infecção de coronavírus na região. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante, entendendo ausente irregularidade passível de intervenção, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.14.015.000047/2017-10 Voto: 1368/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de recomendar e fiscalizar a adoção do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, notadamente quando envolvidos recursos públicos federais, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, sob a égide do Decreto 5.450/2005, apenas dois municípios não adotavam expressamente o pregão na forma eletrônica apresentando justificativa para tanto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.14.015.000061/2021-08 - Voto: 1422/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-LOAS. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL.NO ÂMBITO COLETIVO A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de representação que narra demora do INSS em apreciar pedido de concessão de benefício assistencial-LOAS. 2. O membro oficiante promoveu o indeferimento de instauração de notícia de fato, sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 3. A representante, irresignada, impetrou recurso reiterando os termos da inicial, sem entretanto trazer fatos novos. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 No âmbito coletivo, se encontra em tramitação a ACP nº 5029390-91.2019.4.02.5101 com o objetivo de compelir o INSS a adotar medidas que resultem na análise dos requerimentos de concessão de benefícios dentro do prazo legal. 5.2 A demora do INSS em analisar os pedidos de concessão de benefício já é

objeto do RE 1.171.172/SC, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

052. Processo: 1.15.000.002508/2020-16 - Voto: 1377/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB). 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar possível violação de sigilo de informações pessoais registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB). 2. A representante aduz que abriu procedimento de remoção por motivo de saúde na UNILAB e que juntou diversos documentos de cunho pessoal, incluindo atestados médicos e que todo o seu procedimento, inclusive os atestados médicos, estavam disponíveis para visualização no Sistema SEI para todos os docentes. 3. Oficiada, a UNILAB esclareceu que para o processo do tipo Pessoal: Remoção a Pedido por Motivo de Saúde, a SGP disponibiliza formulário específico no próprio Sistema SEI, Anexo A, onde não solicita a inclusão de atestados médicos. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "a UNILAB não violou sigilo de dados da noticiante, mas sim a noticiante, por erro ou incompleta compreensão das peculiaridades do SEI, que tornou públicas tais informações". 5. A representante impetrou recurso argumentando que "o sistema em si, que permite a veiculação de informações pessoais a todos os servidores do Instituto, principalmente porque o sistema não permite que o usuário classifique o documento como sigiloso". 6. O membro oficiante manteve sua decisão por ausência de fatos novos capazes de infirmar sua decisão. 7. Conforme consignado pelo membro oficiante, os documentos não foram disponibilizados pela UNILAB, mas foram inseridos pela representante, com nível de acesso restrito, que permite a visualização de usuários das unidades por onde tramitar, consoante informado na Cartilha de Instrução Processual do SEI disponibilizada pela Universidade. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

053. Processo: 1.16.000.001678/2020-46 - Voto: 1406/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Ouvidor-Chefe do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), consistentes em possíveis violações à Lei de Acesso à Informação. 2. Promoção de arquivamento ao fundamento de ausência de irregularidades; de que a

matéria está voltada para interesses de cunho individual; e de que as questões residuais encontram-se judicializadas. 3. Recurso em que a representante reitera os argumentos expostos na inicial. 4. Mantido o arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

054. Processo: 1.18.000.001562/2020-32 - Voto: 1312/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, de ofício, para apurar as razões pelas quais a Agência Nacional de Transportes Terrestres ainda não regulamentou o art. 78-E da Lei nº 10.233/2001, bem como buscar uma regulação para o dispositivo legal. 2. Após a realização de diligências, apurou-se que a ANTT já se comprometeu a sanar a irregularidade noticiada e que a questão deverá ser solucionada quando a Resolução nº 5.083/16 for concluída, em dezembro de 2022. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.18.000.002504/2019-92 - Voto: 1434/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO. REPASSE DE VERBAS. PROPOSTA CANCELADA. VALORES RESTITUÍDOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a notícia de que o Município de Goiânia/GO não teria promovido a devolução de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recebidos do Fundo Nacional de Saúde, em 30/12/2013, para construção de uma Unidade de Acolhimento Adulto - UAA, cuja proposta foi posteriormente cancelada pelo Ministério da Saúde. 2. A Secretaria de Atenção Primária comprovou a restituição do valor repassado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.21.000.002390/2020-29 - Voto: 1319/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar as providências adotadas pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP para a informatização da dispensação farmacêutica no âmbito do referido hospital. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Hospital trouxe ao conhecimento do MPF a implantação do módulo de dispensação farmacêutica no Sistema AGHU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.21.003.000047/2017-14 Voto: 1413/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS. RECOMENDAÇÃO PARA REGISTRO ELETRÔNICO E EFETIVO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO SUS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADE SUPERADA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a instalação do controle eletrônico de assiduidade pelo Município de Eldorado/MS, como meio de fiscalizar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do SUS. 2. Expedida recomendação do MPF ao Município, que foi devidamente acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.21.003.000051/2017-82 Voto: 1417/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE JATEI/MS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a frequência de servidores públicos médicos e odontólogos do SUS. 2. Recomendação expedida ao município para instalação de ponto eletrônico nos postos de atendimento do SUS. 3. Recomendação acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.22.000.000713/2021-93 - Voto: 1326/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS (CRM/MG). 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público do CRM-MG, edital nº 01/2021, quanto à exigência de qualificação técnica para alguns cargos. 2. Após a realização de diligências, concluiu-se que os requisitos de formação profissional estabelecidos no edital são coerentes com a natureza dos cargos em questão, estando de acordo com a natureza da função, não implicando violação do princípio da isonomia, nem prejudicando o caráter competitivo do concurso público. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.22.000.002621/2020-67 - Voto: 1267/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AERONÁUTICA. CIAAR. TESTES DE AVALIAÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade por parte do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR - de Lagoa Santa/MG em relação aos testes de avaliação e condicionamento físico dos militares do efetivo da Força Aérea Brasileira no ano de 2020. 2. Após as devidas diligências, o membro oficiante constatou a ausência de irregularidades a serem sanadas, afirmando que: a) os testes físicos foram suspensos em relação aos praças; b) os testes realizados antes da publicação da Portaria nº 775/GC3/20 não foram convalidados; e c) o teste físico realizado pelos alunos do CIAAR não é critério para promoção, sendo utilizado apenas para determinar a classificação entre os alunos. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.22.000.003730/2019-68 - Voto: 1285/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração da notícia referente à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu pela empresa Supremo TV, sem credenciamento junto ao MEC, em parceria com a Faculdade Padre Arnaldo Janssem. 2. Irregularidades efetivamente comprovadas. 3. O Ministério da Educação instaurou o devido processo administrativo bem como a aplicação de medidas cautelares diversas a fim de se evitar a reiteração das práticas ilícitas. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.22.010.000580/2020-55 - Voto: 1325/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Bom Jesus do Galho/MG: Escola de Educação Infantil Tipo C, Convênio nº 2768/2012, identificada como "concluída". 2. Após a realização de vistoria na escola, constatou-se a conclusão da obra, estando em devido funcionamento. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.22.010.000600/2020-98 - Voto: 1329/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar se as obras referentes à Escola Estadual Coronel Fabriciano Felisberto de Brito e à construção da quadra escolar coberta da Escola Estadual Professor Letro, no município de Antônio Dias/MG, realizadas por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), encontram-se cumprindo as finalidades sociais para as quais foram projetadas. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que as obras foram integralmente concluídas e entregues à comunidade escolar local. 3. Nesse contexto, o membro oficiente promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.22.023.000038/2020-53 - Voto: 1426/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UFVJM. NÃO REALIZAÇÃO DO CERTAME. NECESSIDADE DE PESSOAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade praticada no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), consistente em não realizar concurso para preencher 05 (cinco) vagas de docentes do curso de medicina do campus da Universidade em Teófilo Otoni-MG, que foram destinadas pelo MEC. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que houve a liberação de 02 (duas) das 05 (cinco) vagas referidas na representação, bem como que o preenchimento das demais vagas de docentes disponíveis na Faculdade de Medicina do campus da UFVJM em Teófilo Otoni esbarra em questões relativas a indisponibilidade orçamentária e a proibições impostas pelo art. 8º, IV, da Lei Complementar 173/2020. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante pontuou que o caso envolve questões administrativas cuja solução cabe à UFVJM, não comportando intervenção do MPF. 4. Assim, não vislumbrado a necessidade de adoção de outras providências, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.22.023.000259/2020-21 - Voto: 1302/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade no indeferimento de auxílio emergencial de pessoas em manifesta situação de vulnerabilidade. 2. O caso foge à atribuição ministerial uma vez que se caracteriza como direito individual. 3. Destacou-se que as questões coletivas referentes ao assunto são objeto da ACP 1017635-57.2020.4.01.3800, que se encontra em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais, proposta pela PRMG em face da União, CEF e DATAPREV, requerendo uma série de medidas que, se deferidas, certamente solucionarão as supostas irregularidades ora noticiadas. 4. Destacou-se que a Defensoria Pública da União também propôs a ACP 1017292 61.2020.4.01.3800 e a 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais homologou acordo celebrado entre o MPF, DPU, União, CEF e DATAPREV, relativo ao objeto deste PP. 5. Autos arquivados, cientificando-se a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a DPU em Governador Valadares-MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.23.002.000548/2020-31 - Voto: 1394/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS

FEDERAIS. DNIT/PA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar ausência de sinalização adequada na BR 163 no município de Santarém/PA. 2. O DNIT adotou providências para garantir a segurança dos usuários da rodovia, intensificando a sinalização viária. 3. Ausência de omissão da autarquia. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.24.000.000226/2020-75 - Voto: 1244/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de informação de que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de João Pessoa/PB deixou de apresentar ao DENASUS, por ocasião de auditoria realizada por aquele órgão, as ferramentas de regulação previstas na legislação (mapas completos de cobertura do serviço, grades pactuadas detalhadas e planos de manejo). 2. Após a realização de diligências pelo MPF, o município de João Pessoa encaminhou cópia de ofício da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar e Domiciliar e de Urgência do Ministério da Saúde, por meio do qual se noticia o acatamento pela municipalidade de recomendação do DENASUS e correção da irregularidade apontada em seu Relatório de Auditoria. 3. Nesse contexto, promoveu o membro oficiante o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.24.005.000003/2021-49 - Voto: 1280/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARABIRA-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. VACINAÇÃO. 1. Procedimento instaurado com o objetivo de encaminhar aos municípios vinculados à Procuradoria da República no Município de Guarabira/PB recomendação expedida por membros do MPF no Estado da Paraíba e do Ministério Público do Trabalho (MPT) para orientar os respectivos Secretários de Saúde a seguir rigorosamente a ordem de vacinação estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19. 2. Recomendações expedidas e acatadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.25.000.004743/2019-42 - Voto: 1421/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DESPESAS. DIÁRIAS E PASSAGENS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). POSSÍVEL GASTO EXCESSIVO. 1. Inquérito Civil que visa investigar gastos excessivos em diárias e passagens pela Universidade Federal do Paraná. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a ausência de comprovação das irregularidades apontadas na representação, a similaridade de gastos com instituição universitária congênere e a manutenção de unidades de ensino descentralizadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
070. Processo: 1.26.008.000123/2019-27 - Voto: 1351/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSS. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República do Município de Santo Agostinho/Palmare/PE para apurar supostas irregularidades decorrentes do não pagamento do seguro defeso da pesca de lagosta, em 2019, aos pescadores do Município de Cabo de Santo Agostinho. 2. O INSS justificou a demora na análise dos pedidos pela não substituição dos servidores que se aposentaram. 3. Constatado em reunião realizada pelo MPF, no dia 05/04/2021, que os problemas relativos ao seguro defeso de 2019 foram solucionados, tendo apenas um pescador não recebido o benefício. 4. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
071. Processo: 1.27.000.000555/2019-71 - Voto: 1381/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do Comunicado FNDE Nº 3576/2019, informando acerca do descumprimento dos limites legais dos indicadores educacionais do município de Esperantina/PI no exercício de 2018. 2. Após instrução, constatou-se que o indicador "Máximo de 5% não aplicado no exercício" apurado apresenta valor acima de 5%, indicando que o ente descumpriu o disposto no art. 21 da Lei 11.494,

de 20/06/2007, vigente à época. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito considerando que "o valor correspondente à irregularidade é de R\$ 7,00 (sete reais), cuja insignificância não justifica a atuação do MPF". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.28.000.001558/2020-28 - Voto: 1275/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar a demora na reanálise administrativa do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pelo representante. 2. Direito individual disponível cuja tutela não se insere nas atribuições do Ministério Público Federal. 3. Ajuizamento de ações pelo MPF quanto ao enfoque coletivo da questão. 4. A demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência, é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.29.000.002329/2019-50 - Voto: 1389/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de 101 obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Porto Alegre/RS. 2. Após realização de diligências junto à entidade municipal e junto ao FNDE, foram identificadas as obras concluídas e em funcionamento, com fornecimento do código INEP. 3. Quanto às obras inacabadas, foi informado sobre os projetos e orçamentos que estão sendo atualizados para abertura de novo processo licitatório de conclusão dessas obras. 4. Quanto às obras canceladas, foram apresentadas as justificativas pertinentes, esclarecendo-se acerca da regularização da prestação de contas junto ao FNDE. 5. Já em relação às obras abandonadas pelo construtor, o término da obra encontra-se em negociação junto à empresa responsável. 6. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.29.007.000096/2020-24 - Voto: 1258/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a regularidade da aplicação pelo Município de Santa Cruz do Sul/RS de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para a realização de ações de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto da COVID-19. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de indícios de ilegalidade ou irregularidade na aplicação dos recursos repassados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.29.007.000097/2020-79 - Voto: 1251/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regular aplicação de recursos federais transferidos pela União ao município de Venâncio Aires/RS para o combate à Pandemia da Covid-19. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento, uma vez que não foram identificadas irregularidades ou ilegalidades no trato dos recursos transferidos ao município. Além disso o TCU e diversos outros órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos empregados no enfrentamento da pandemia. 3. Desse modo, não havendo outras medidas a serem adotadas, promoveu o membro oficiante o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.29.007.000194/2020-61 - Voto: 1388/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE

PASSA SETE/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhamento da destinação de recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional da Saúde (FNS) para o município de Passa Sete no enfrentamento da situação de emergência decorrente da Covid-19. 2. Não foram constatadas irregularidades ou ilegalidades no trato dos recursos transferidos ao referido ente municipal, tendo sido apresentados comprovantes das despesas realizadas. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.29.008.000562/2020-61 - Voto: 1402/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). COLÉGIO TÉCNICO. PROCESSO DE ADMISSÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar a juridicidade dos critérios eleitos pelo Colégio Politécnico e pelo Colégio Técnico Industrial - CTISM da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM para a admissão de candidatos às vagas disponibilizadas no ano letivo de 2021, especialmente sobre a escolha do método de sorteio como processo seletivo. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a legalidade do processo uma vez que no sistema educacional brasileiro, tal como estabelecido pela Constituição, não há óbice para sorteio como método de seleção para ingresso no ensino médio. 3. Destacou-se que algumas universidades e institutos federais com ensino médio e técnico do Brasil vêm aplicando regularmente o acesso às vagas por sorteio eletrônico, ou utilizaram o método excepcionalmente para ingresso em 2021 devido à pandemia do coronavírus. 4. Observou-se que, desde a publicação inaugural dos editais, já estava estabelecido acerca da possibilidade a seleção por meio de sorteio público, em função da situação da pandemia de COVID-19. 5. Ao final, considerando o contexto de emergência de saúde pública atual, que a aplicação de provas presenciais não se revelou segura naquele contexto e que o processo seletivo realizado pela UFSM por meio do sorteio público ocorreu em consonância com os princípios constitucionais regentes, possuindo isonomia, transparência e confiabilidade, promoveu-se o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.29.012.000022/2017-13 Voto: 1270/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado originariamente para atuação em âmbito nacional do Ministério Público Federal, no

sentido de cobrar o uso de ponto eletrônico por médicos e profissionais do Sistema Único de Saúde, a fim de se garantir o efetivo cumprimento da jornada de trabalho dos médicos, enfermeiros, odontólogos e demais profissionais que atuam no SUS. 2. No caso, foram solicitadas informações relativas a todos os Municípios da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves, com posterior expedição de recomendações individualizadas e instauração de inquéritos específicos, tendo em vista o descumprimento/cumprimento parcial das medidas de recomendação em algumas localidades. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.29.018.000138/2020-06 - Voto: 1250/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS. RECOMENDAÇÃO PR/ERECHIM Nº 3/2020 1. Procedimento Preparatório que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado o encaminhamento dos alimentos à Secretaria de Assistência Social e a posterior distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade social. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.29.018.000139/2020-42 - Voto: 1266/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF E MP/RS Nº 4/2020. MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS. 1. Procedimento Preparatório que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dado que as pessoas em situação de vulnerabilidade estão sendo atendidas pelo órgão local de assistência social. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES

DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.29.018.000145/2020-08 - Voto: 1350/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Ciriaco/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Município de Ciriaco encaminhou documentação relativa às entregas de kits alimentação aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social, que foram montados com os alimentos estocados nas escolas; b) a municipalidade informou que realizou a compra de alimentos para confecção de novos kits de alimentação e entrega aos alunos carentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.29.018.000148/2020-33 - Voto: 1395/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de David Canabarro/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 34/2020, expedida ao Município de David Canabarro, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município de David Canabarro informou que programou a distribuição de kits alimentação a todos os alunos da educação básica da rede municipal. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.29.018.000160/2020-48 - Voto: 1296/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Liberato Salzano/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município informou que distribuiu os alimentos estocados às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e que não foram mais adquiridos alimentos com os recursos da educação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.29.018.000167/2020-60 - Voto: 1365/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PNAE. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de acompanhar ações adotadas pelo Município de Nicolau Vergueiro/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionado ao coronavírus. 2. Após diligências, o Ministério Público Federal expediu recomendação no intuito de evitar o desperdício de alimentos adquiridos com recursos do PNAE e assegurar o acesso à alimentação aos alunos da rede municipal. 3. Recomendação atendida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.29.018.000168/2020-12 - Voto: 1358/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE NONOAI/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações

adotadas pelo Município de Nonoai/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 34/2020, expedida ao Município de Nonoai/RS com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município informou que utilizou os alimentos que estavam estocados nas escolas municipais para montar os kits alimentação e distribuí-los aos alunos necessitados. 4. Afirmou que estão sendo preparados e distribuídos semanalmente lanches (pão, bolachas e biscoitos caseiros) aos alunos em vulnerabilidade social, cujos ingredientes são adquiridos com recursos livres. 5. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.29.018.000169/2020-59 - Voto: 1407/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Caseiros/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação nº 37/2020, expedida ao Município de Caseiros, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal informou acerca do acatamento das indicações constantes na recomendação, esclarecendo que foram distribuídos kits alimentação aos alunos em situação de vulnerabilidade social, mas que o município havia realizado a aquisição de alimentos de forma moderada e, em virtude disso, não possuía muitos alimentos em estoque, pois haviam adotado medidas prévias para não acumular alimentos no período em que as aulas estivessem suspensas. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.29.018.000173/2020-17 - Voto: 1399/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de Passo Fundo/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 34/2020, expedida ao Município de Passo Fundo com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município de Passo Fundo declarou que a Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município disponibilizou o benefício eventual de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social. 4. O ente público mencionou que todos os alunos da rede pública municipal de ensino de Passo Fundo, cadastrados no CadÚnico e integrantes do Programa Bolsa Família, foram atendidos, tendo sido distribuídas cerca de 400 sacolas de alimentos por semana às famílias em vulnerabilidade social. 5. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.29.018.000174/2020-61 - Voto: 1411/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS. 1. Procedimento Preparatório que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que os alimentos adquiridos foram distribuídos às famílias dos alunos carentes por programa assistencial local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.29.018.000176/2020-51 - Voto: 1410/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS. 1. Procedimento Preparatório que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que os valores repassados foram integralmente convertidos em cestas básicas e doadas a alunos carentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.29.018.000189/2020-20 - Voto: 1343/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS. RECOMENDAÇÃO MPF Nº 58/2020 1. Procedimento Preparatório que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que as pessoas em situação de vulnerabilidade estão sendo atendidas pelo órgão local de assistência social. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.29.018.000218/2020-53 - Voto: 1415/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Soledade/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Município de Soledade informou que estava adotando todas as providências recomendadas; b) o Município distribuiu kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.29.018.000224/2020-19 - Voto: 1352/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO MPF Nº 94/2020 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar as ações adotadas pelo município de Tunas/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que as ações adotadas pela municipalidade - entrega de kits de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino integrantes do Programa Bolsa Família ou inscritos no Cadastro Único -, em atenção à Recomendação expedida pelo MPF, alcançaram a finalidade esperada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.29.018.000225/2020-55 - Voto: 1362/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PNAE. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de acompanhar ações adotadas pelo Município de União da Serra/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de emergência de saúde relacionado ao coronavírus. 2. Após diligências, o Ministério Público Federal expediu recomendação no intuito de evitar o desperdício de alimentos adquiridos com recursos do PNAE e assegurar o acesso à alimentação aos alunos da rede municipal. 3. Recomendação atendida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.29.018.000235/2020-91 - Voto: 1408/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS

MISSÕES/RS. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Palmeira das Missões/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação nº 106/2020, expedida ao Município de Palmeira das Missões, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A entidade municipal informou que, num primeiro momento, não realizou a distribuição de kits alimentação uma vez que as famílias estavam sendo atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou pelo Auxílio Emergencial do Governo Federal. 3. Contudo, o município esclareceu que estava organizando a primeira distribuição de kits alimentação aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social, encaminhando a documentação pertinente. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.29.018.000247/2020-15 - Voto: 1339/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Braga/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município informou ter realizado, em 22 de maio de 2020, nas dependências da Escola Adelarmo Nunes, a entrega de cestas de alimentos a 12 estudantes da rede municipal. Ressaltou, ainda, que foram seguidos os critérios estabelecidos pela recomendação nº 118/2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.29.018.000249/2020-12 - Voto: 1364/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PNAE. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de acompanhar ações adotadas pelo Município de Campo Novo/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionado ao coronavírus. 2. Após diligências, o MPF expediu recomendação no intuito de evitar o desperdício de alimentos adquiridos com recursos do PNAE e assegurar o acesso

à alimentação aos alunos da rede municipal. 3. Recomendação atendida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.29.018.000264/2020-52 - Voto: 1384/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Camargo/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob fundamento de que o Município informou que tomou providências para a distribuição de alimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como que será dada continuidade a essa entrega aos alunos da rede municipal que dela necessitarem. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.29.018.000272/2020-07 - Voto: 1354/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PNAE. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República do Município de Erechim/RS para verificar se foram tomadas as providências previstas na Recomendação Conjunta MP/RS e MPF nº 144/2020 pelo Município de Faxinalzinho/RS, relativas à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de emergência de saúde decretado em razão do coronavírus. 2. A Prefeitura de Faxinalzinho afirmou que os alimentos oriundos do PNAE foram distribuídos às famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade social ou integrantes do Programa Bolsa Família. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.29.018.000277/2020-21 - Voto: 1281/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Sagrada Família/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de emergência de saúde relacionada ao novo coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação nº 149/2020 expedida ao Município de Sagrada Família com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. O município informou que foram confeccionadas e distribuídas cestas básicas às famílias mais carentes daquela localidade, tendo os beneficiários recebido, também, kits contendo materiais de limpeza. 3. O município apresentou a documentação pertinente, inclusive, da conta vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. 4. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.30.001.003442/2019-21 - Voto: 1271/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE LINFOMA NÃO-HODGKIN EM PACIENTES COM PRÓTESES MAMÁRIAS TEXTURIZADAS E COM REVESTIMENTO EM POLIURETANO. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de notícia de suposta omissão por parte da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP) e da ANVISA sobre o risco iminente de linfoma do tipo não hodgkin em mulheres com próteses mamárias texturizadas e com revestimento em poliuretano. 2. A ANVISA adotou uma série de providências em ações de tecnovigilância, tais como emissões de alerta, recolhimentos cautelares de produtos e revisão de instruções de uso dos processos de implantes. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito considerando ter sido realizado o devido acompanhamento por parte da ANVISA, bem como por entender que a segurança e eficácia dos processos de registro de próteses mamárias tratar-se de ato contínuo, inexistindo omissão da agência no caso concreto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.30.001.005242/2020-47 - Voto: 1304/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECEITA FEDERAL. ALUGUEL DE PARTES COMUNS DO CONDOMÍNIO. RECEITA TRIBUTÁVEL DOS CONDÔMINOS. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade praticada pela Receita Federal que estaria notificando os condôminos de condomínios edilícios para que declarem, como rendimentos tributáveis, os valores percebidos pelo aluguel de partes comuns do condomínio. 2. O representante narra que os valores fazem parte do patrimônio auferido pelo condomínio, com personalidade jurídica própria para atuar. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que a renda auferida tem como beneficiários os condôminos, na proporção de sua cota condominial. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando a ausência de personalidade jurídica dos condomínios edilícios para figurarem como sujeitos passivos na relação tributária. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1. O art. 13, do Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018 determina que os rendimentos decorrentes de bens possuídos em condomínio serão tributados proporcionalmente à parcela que cada condômino detiver. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

102. Processo: 1.30.005.000196/2016-73 Voto: 1301/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA CRACK, É POSSÍVEL VENCER. APLICAÇÃO DOS RECURSOS. MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a regularidade da aplicação dos recursos federais recebidos pelo Município de Niterói/RJ no "Programa Crack, é possível vencer". 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que não restou demonstrada a presença de irregularidades ou ilegalidades praticadas pela referida municipalidade, bem como que o Ministério da Justiça dispõe de mecanismos de controle e fiscalização da execução dos convênios realizados dentro do referido programa, não se fazendo essencial a atuação do Ministério Público Federal. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.33.000.000153/2021-93 - Voto: 1435/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO/ENEM 2020. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a adoção das medidas sanitárias destinadas a prevenir a transmissão do novo

coronavírus, nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, durante a realização das provas do ENEM 2020. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que o Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e a Fundação Cesgranrio, entidade encarregada da aplicação das provas do ENEM, adotaram todas as medidas exigidas pelos órgãos de saúde pública para evitar a propagação do vírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.34.001.000902/2021-35 - Voto: 1439/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SÃO PAULO/SP. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Odontologia de São Paulo no que diz respeito à remarcação de provas em decorrência da pandemia do coronavírus sem que houvesse o prévio aviso aos candidatos. 2. As devidas publicizações sobre as modificações do certame foram efetuadas por diversos meios oficiais. 2.1 O CRO comprovou ter realizado a necessária divulgação sobre a remarcação de provas via publicação em Diário Oficial da União, por aviso em sua página eletrônica, via Facebook, bem como por meio da página da empresa organizadora do concurso. 3. Ausência de Irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.34.001.004256/2019-61 - Voto: 1306/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na execução do Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) no estado de São Paulo, constatadas pela CGU por ocasião do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos. 2. Após a realização de diligências pelo MPF, o FNDE informou ter cientificado os gestores estaduais quanto às noticiadas irregularidades. 3. A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, a seu turno, instaurou expediente interno para investigar a ocorrência de fraude ou conluio por parte das empresas participantes do Pregão eletrônico 26/2014, tendo sido deflagrados, a partir de então, processo de invalidação dos atos e procedimentos já praticados, bem como procedimento sancionatório em face das empresas participantes do certame. 4. Nesse contexto, "ultimadas as diligências razoavelmente exigíveis, e considerando as informações segundo as quais foram adotadas todas as medidas recomendadas pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Educação, bem como pelos órgãos de controle externo", promoveu o membro oficiante o arquivamento do feito. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.34.001.005820/2020-04 - Voto: 1414/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar problemas relativos ao acesso aos recursos do FGTS por meio do aplicativo CAIXA TEM, mantido pela Caixa Econômica Federal. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) já existe entendimento judicial consolidado quanto à obrigação da CEF de dar eficiência e celeridade aos procedimentos de validação de dados em seu aplicativo, assim como expor de forma transparente eventuais causas impeditivas dessa validação; b) em relação a impossibilidade de o representante abrir conta poupança digital pelo aplicativo, o problema foi resolvido, uma vez que houve a regularização cadastral. 3. A 3ª CCR homologou parcialmente o arquivamento por entender que o óbice verificado à abertura de conta de poupança pelo consumidor foi devidamente sanado após o seu comparecimento à CEF e apresentação da documentação necessária para validação dos seus dados e determinou a remessa dos autos à 1ª CCR por entender que a matéria relativa ao acesso e movimentação do FGTS não seria de sua atribuição. 4. A matéria remanescente encontra-se judicializada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.34.004.000531/2017-85 Voto: 1259/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. LINHAS FÉRREAS. ADEQUAÇÕES DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA. INFORMAÇÕES COLHIDAS. MEDIDAS ADOTADAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de acompanhar as ações do Município de Hortolândia, bem como outras cidades da região, destinadas à melhoria da segurança nas travessias e no entorno da faixa ferroviária a fim de reduzir os acidentes e os risco à população, bem como garantir a mobilidade urbana dos municípios. 2. Com a instrução do feito, realizada mediante a coleta de informações junto às concessionárias responsáveis pela operação de trens na região e municípios adjacentes, o feito foi arquivado em razão da apresentação de informações satisfatórias relativamente às medidas de segurança e adequações de mobilidade adotadas. 3. Ausente irregularidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.34.009.000467/2018-73 - Voto: 1272/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PRES.
PRUDENTE-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente/SP para apurar a falta de manutenção em ruas e avenidas do Conjunto Habitacional João Domingos Netto. 2. Informação da Caixa Econômica Federal no sentido de que foram realizados os reparos pelas construtoras responsáveis pelos lotes do referido conjunto habitacional. 3. Arquivamento dos autos, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.34.009.000559/2018-53 - Voto: 1284/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PRES.
PRUDENTE-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL. AUSÊNCIA. SELEÇÃO DE CENTROS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO. DISPENSAÇÃO DE PRÓTESES. PENDÊNCIAS. HABILITAÇÃO. 1. Inquérito Civil que visa investigar falhas na implementação de política pública voltada para pessoas portadoras de deficiência física, sobretudo para a dispensação de próteses. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dada a escolha e habilitação de centro especialização em reabilitação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.34.022.000242/2019-20 - Voto: 1241/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PNAE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a possível ausência de produtos da agricultura familiar na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Jau/SP. 2. Expedição de Recomendação para que o Prefeito do Município adote as "providências necessárias visando a UTILIZAÇÃO, a cada exercício, de no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA

AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, observada a legislação aplicável e os procedimentos legais devidos." 3. Arquivamento do feito, sob o fundamento de que a Prefeitura está cumprindo a referida recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.34.023.000297/2017-68 Voto: 1292/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade ocorrida em Concurso Público, realizado pela UFSCAR, para provimento de cargo de professor adjunto (área de Linguística e Língua Portuguesa - edital n. 082/2017). 2. Depois de promover diligências junto à UFSCAR, o membro oficiante constatou que a apontada irregularidade (a notícia era de que a primeira colocada no concurso possuía relações pessoais e profissionais com a presidente da banca examinadora) foi apurada administrativamente e os fatos, no seu entender, devidamente esclarecidos: ao final, a comissão de sindicância concluiu que a norma administrativa que tem por objetivo afastar possível conflito de interesses entre candidatos e examinadores possui um marco temporal bem estabelecido que não foi violado no caso concreto, não havendo outras provas que indicassem favorecimento ou violação da imparcialidade. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.34.025.000020/2019-87 - Voto: 1360/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. CONVERSÃO EM HOSPITAL DE CAMPANHA. COVID-19. ALTERAÇÃO INDEFERIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UPA REATIVADA. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar notícia de irregularidade no fechamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA localizada no bairro Jardim Santa Marta, em Mogi Guaçu/SP. 2. O município informou que havia requerido ao Ministério da Saúde a mudança de finalidade da UPA com o fim de atender pacientes com COVID-19, cujo indeferimento, já proferido, havia sido combatido por recurso administrativo pendente de apreciação. 3. O Ministério da Saúde esclareceu que a readequação da unidade para hospital de campanha havia sido terminantemente indeferida, estando o município obrigado a reativar o pronto atendimento. 4. Assim, a municipalidade informou que a UPA teria sido reaberta

para atendimento no mês de outubro de 2020, o que foi comprovado com imagens do funcionamento. 5. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.34.025.000157/2018-51 - Voto: 1370/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades relativas às unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, situadas no bairro Gildo Geraldo do Município de Mococa/SP. 2. Informação da Caixa Econômica Federal de que existem 10 denúncias de ocupação irregular, das quais seis foram consideradas improcedentes. As demais estão sendo analisadas e, caso sejam confirmadas, seus beneficiários perderão a posse do imóvel e serão indicadas novas famílias, a partir da ordem dos suplentes da seleção original realizada pelo Município ou a partir de um novo processo seletivo. 3. Ausência de omissão dos órgãos responsáveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.35.000.001428/2017-55 Voto: 1245/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CESSÃO DE USO. ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta falta de fiscalização dos espaços públicos da orla do município de Aracaju/SE, em razão do vencimento da cessão de uso da área para o estado de Sergipe. 2. Instada a se manifestar, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) apresentou cópia de Termo de Adesão de Gestão de Praias - TAGP, por meio do qual transferiu para a municipalidade a gestão das praias e orlas de Atalaia, Aruanda e Viral. Informou, ainda, que o estado de Sergipe obteve, junto à Justiça Federal, decisão liminar suspendendo a cobrança de débitos com a União referentes à exploração econômica na orla por parte de bares, restaurantes e afins. 3. O membro oficiante arquivou os autos tendo em vista que, com a transferência regular da titularidade, agora sob responsabilidade municipal, e a proibição de cobrança da dívida por determinação judicial, extingue-se a necessidade de atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.36.000.000272/2018-39 - Voto: 1300/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. EXCESSO DE PESO. 1. Procedimento instaurado para apurar possível dano ao patrimônio público em razão do transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal. 2. Pelo apurado, não se verificou prática recorrente pela empresa investigada, nos termos do Roteiro de Atuação no Combate ao Excesso de Cargas, da 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.24.003.000011/2021-13 - Voto: 1225/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR/PE. SUSCITADA: PRM/PATOS/PB. 1. Notícia de fato autuada para apurar eventuais irregularidades no agendamento de perícia médica nas unidades do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) localizadas nos Municípios de Patos/PB, Santa Luzia/PB e Teixeira/PB. 2. Oficiado, o INSS encaminhou as informações prestadas pelo Serviço Regional da Perícia Médica Federal - Paraíba, em síntese, no sentido de que: i) a APS Teixeira não possui perito lotado; ii) a APS Sousa não teve aprovação para retorno seguro ao atendimento durante a presente pandemia e; iii) a APS Patos/PB está com serviço de perícia médica ativo, com dois peritos lotados e em exercício, duas peritas removidas temporariamente por decisão precária. Porém a configuração da Agenda da perícia médica está a cargo da Coordenação Regional da Perícia Médica Federal 4, CRPMF4, situada na cidade do Recife-PE. 3. Diante de tais informações, o membro oficiante da PRM/PATOS/PB declinou da atribuição para a Procuradoria da República em Pernambuco sob o fundamento de que estrategicamente, por questão de localização, seria o órgão ministerial adequado para tratar da presente demanda. 4. O Procurador da República oficiante da PR/PE, por sua vez, suscitou conflito negativo de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) não houve notícia de irregularidade na atuação da Coordenação Regional de Perícia Médica Federal no Nordeste, apenas referência ao fato de ser o órgão responsável pelo gerenciamento da fila das perícias nas agências da Previdência Social da Paraíba; b) as situações específicas de cada APS, tais como a ausência de peritos e a não reabertura por ausência de condições de segurança, têm impacto na não disponibilização de agendamento de perícias nas unidades citadas na notícia; c) nesse contexto, não se vislumbram fundamentos fáticos ou jurídicos para que a análise do caso e eventual instauração de inquérito civil sejam de atribuição da Procuradoria da República em Pernambuco, unicamente em razão da circunstância de que aqui estão sediadas a Coordenação Regional de Perícia Médica Federal no Nordeste ou a Central de Análise de Benefícios CEAB SR IV.; d) entendimento diverso levaria à configuração indevida de um foro regional universal para apuração de todas as irregularidades em agências da Previdência Social do Nordeste, uma vez que, nesta capital, também se sedia a Superintendência Regional Nordeste do INSS; e) citou o Enunciado nº 15 da 1ª Câmara de Coordenação e

Revisão do MPF, que rechaça a existência de foro universal no Distrito Federal sob alegação de que lá estão as sedes de órgãos públicos federais e; f) sendo assim, a atribuição para apurar os fatos noticiados e adotar as providências cabíveis é da Procuradoria da República no Município de Patos/PB, seguindo o critério estabelecido no art. 2º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985. 4. A questão de mérito debatida nos presentes retrata situações específicas das Agências da Previdência Social localizadas no Estado da Paraíba, consistentes na dificuldade de marcação de perícias médicas, inexistindo quaisquer elementos que indiquem irregularidade originada exclusivamente na atuação da Coordenação Regional Perícia Médica Federal no Nordeste, sediada no Recife/PE. 5. Aplica-se à hipótese, por analogia, o Enunciado nº 15 desta 1ª Câmara, segundo o qual "O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a órgão público federal com sede em Brasília, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional". Destarte, a Procuradoria da República no Município de Patos/PB, órgão que primeiro tomou conhecimento da matéria em debate, está preventa para conduzir as apurações, em consonância com as regras estabelecidas pela Lei de Ação Civil Pública. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/PATOS/PB (SUSCITADA) PARA O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

117. Processo: 1.19.000.000002/2021-12 - Voto: 1336/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual noticia a possível existência de associação criminosa voltada ao registro ilegal de terras de assentamentos do INCRA, localizadas em Boa Vista do Gurupi e Amapá do Maranhão, com suposta participação de servidor da citada Autarquia. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MA sob os seguintes fundamentos: i) consta dos autos que o INCRA entregou aos beneficiados pelo assentamento os títulos de propriedade com condição resolutiva, no ano de 1994, de tal forma que essas terras deixaram de compor o patrimônio da União assim que a condição se realizou; ii) impossibilidade de identificar a participação direta de servidor público federal na suposta negociação e; iii) conforme as informações prestadas na representação, os possíveis lesados foram os proprietários de terras particulares. 3. Questão já analisada pela 2ª CCR e pela 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

118. Processo: 1.19.002.000162/2018-38 - Voto: 1255/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS-
MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação, noticiando que o Programa "Luz Para Todos" não foi implementado no povoado

Olho D'água, 1º Distrito de Caxias/MA. 2. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição ao MP/MA, sob o fundamento de que: i) o programa "Luz para Todos" foi extinto no Maranhão, pois foi dado como universalizado. Assim, a obrigação da instalação de rede elétrica recai sobre a Equatorial Energia Maranhão (sucessora da antiga SEMAR). Logo, ausente, nesse momento, o interesse direto da União ou da ANATEL; ii) eventual ação civil pública contra a Equatorial Energia (não sendo a Agência Nacional de Energia Elétrica litisconsorte passiva necessária), é da Justiça Estadual, atraindo, por consequência a atribuição do Ministério Público Estadual e; iii) em julgados específicos sobre o tema, o Tribunal de Justiça do Maranhão tem reconhecido sua competência em ações civis públicas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

119. Processo: 1.30.010.000096/2020-54 - Voto: 1397/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, o qual alegou eventual omissão de Concessionária de Energia Elétrica em efetuar reparos em um dos postes de eletricidade próximo ao Campus, que oferece risco de tombar. 2. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RJ sob o fundamento de que o referido poste pertence à Concessionária de Telefonia e encontra-se instalado fora da área do Campus do IFRJ, carecendo, assim, o MPF de atribuição para a apuração dos fatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

120. Processo: 1.30.001.001364/2021-45 - Voto: 1429/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À 1ª CCR. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposto não atendimento, por parte do Ministério da Educação, à Recomendação nº 74/2015, proferida no bojo do Inquérito Civil nº 1.29.000.001476/2015-89, pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 2. A referida Recomendação sugeria ao MEC, em síntese, que: i) expedisse instrumento normativo às instituições de ensino superior (IFES) tornando obrigatório o encaminhamento dos editais dos concursos públicos para provimento de cargos de professor e; ii) mantivesse em sua página na rede mundial de computadores ícone atualizado com todas as informações recebidas das IFES. 3. O membro oficiante encaminhou os autos à 1ª CCR sob o fundamento de que a atribuição de expedir recomendações a Ministros de Estado e fiscalizar seu regular cumprimento é de atribuição das Câmaras de Coordenação e Revisão. 4. Nos autos do IC nº 1.29.000.001476/2015-89 consta manifestação do MEC, em síntese, nos seguintes termos: i) o regime que disciplina concursos nas

universidades federais brasileiras já prevê que mecanismos voltados à garantia da publicidade e; ii) o desenvolvimento de uma página no portal do Ministério da Educação (MEC) nos termos recomendados implicaria alto custo de recursos humanos e financeiros para seu cumprimento, contrariando o princípio da economicidade e; iii) sugeriu que fosse expedido às Universidades uma orientação no sentido de que informem o link onde estão sendo disponibilizados os editais dos seus concursos, cabendo ao MEC, divulgá-los em sua página e redirecionar as consultas para o site de cada Universidade. 5. Diante da razoabilidade dos argumentos apresentados pelo Ministério da Educação e, considerando que consta na página do MEC listagem de todos os concursos em andamento das instituições de ensino superior (IFES), com a disponibilidade do link redirecionando para os sites das Universidades, figura-se oportuno o arquivamento do feito. PELO RECEBIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do declínio de atribuição como promoção de arquivamento, com a consequente homologação.

121. Processo: 1.00.000.003020/2021-10 - Voto: 1276/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de Fato autuada a partir de manifestação, a qual apresenta irresignação em face de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados pela Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves/RS e municípios sob sua atribuição, para formalizar a adoção de tratamento precoce aos casos suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus. 2. Os termos dos referidos ajustamentos de conduta foram objeto de análise pelo Colegiado da 1ª CCR, na 12ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 5/8/2020, que, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento. 3. O representante solicitou que a 1ª CCR MPF reavaliasse os fundamentos dos referidos Termos de Ajustamento de Conduta, em síntese, sob os seguintes argumentos: i) o uso das drogas citadas na Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS está extrapolando o tratamento precoce sendo usadas como medidas preventivas; ii) os municípios que adotaram o protocolo de tratamento precoce apresentam número alarmante de agravamentos e mortes e; iii) a Sociedade Brasileira de Infectologia não recomenda tratamento farmacológico precoce para a COVID-19 com qualquer medicamento. 4. Os autos foram encaminhados à PRM - Bento Gonçalves/RS para manifestação. 5. O Procurador da República, subscritor do referido Termo de Ajustamento de Conduta, arquivou o procedimento com os seguintes argumentos: i) a questão sob apreço já foi apreciada tanto pela Ouvidoria como pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal sob o fundamento de que a independência funcional que rege a atividade-fim do Ministério Público não permite que órgãos de controle interfiram no conteúdo do TAC; ii) o referido Termo de Ajustamento de Conduta firmado foi devidamente homologado pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e; iii) o representante se insurge contra um título executivo extrajudicial, pactuado consensualmente com os Municípios e já devidamente homologado pelas instâncias revisoras do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.13.001.000084/2017-14 Voto: 1420/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o corte por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM), de profissionais médicos que atuavam no Hospital de Guarnição de Tabatinga/AM (HGUT), fato este que acarretou a sobrecarga do referido Hospital, em descumprimento ao Convênio firmado entre a SUSAM e o Comando Militar da Amazônia - CMA (Convênio nº 5/2013). 2. Dos autos verifica-se ter havido o encerramento do Convênio na data de 05/03/2019. 3. Contudo, ainda assim, o Membro oficiante considerando a relevância do Hospital de Guarnição para a região do Alto Rio Solimões, determinou a instauração de Procedimento de Acompanhamento com a finalidade de acompanhar as tratativas para a pactuação de novo acordo. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante o encerramento do Convênio nº 5/2013 e consequente perda de objeto dos presentes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.14.001.000107/2020-59 - Voto: 1316/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FILAS E AGLOMERAÇÕES. ÁREAS INTERNA E EXTERNA. AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS. MUNICÍPIOS DE ITABUNA/BA E ILHÉUS/BA. RECOMENDAÇÃO MPF 01/2020 1. Inquérito Civil que visa apurar a existência de filas e aglomerações nas áreas externa e interna das agências bancárias e casas lotéricas de Itabuna/BA e Ilhéus/BA, contribuindo para a propagação do novo coronavírus. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dados o satisfatório cumprimento das recomendações de prevenção e o ajuizamento de ações civis públicas sobre o tema. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.14.007.000071/2021-34 - Voto: 1331/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato em que o representante solicita a atuação do Ministério Público Federal perante a instituição Mundi, localizada em Vitória da Conquista/BA, a fim de garantir o direito de obter diploma e certificação em curso técnico em análise clínica. 2. Promoção de arquivamento com base no fundamento de que a pretensão possui natureza individual, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal. 3. Recurso em que o representante reitera os termos da inicial. 4. Mantido o arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

125. Processo: 1.14.007.000418/2019-24 - Voto: 1424/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito civil instaurado para fiscalizar o andamento da obra de Escola de Educação Infantil Tipo B (ID 20216) no Município de Aracatu/BA, após o recebimento do Ofício nº 157/2019, da 1CCR (que sugeriu a adoção das providências elencadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, em relação às obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar de Educação Infantil no Estado da Bahia). 2. A Prefeitura de Aracatu esclareceu que as obras foram concluídas em 2014, ocasião em que houve a inauguração do Centro Municipal de Educação Infantil São Pedro. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregulares a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.16.000.000037/2021-55 - Voto: 1305/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. RESTRIÇÃO DE INGRESSO NO PAÍS. TRANSPORTE AÉREO. EXAME DE COVID-19. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual inconstitucionalidade da Portaria nº 630, de 17 de Dezembro de 2020 e seguintes, que obriga a apresentação, à companhia aérea, de teste negativo à infecção do Coronavírus (COVID-19) e que poderia restringir o acesso de brasileiros ao País. 2. Pelas informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Ministério da Saúde, verificou-se que a Portaria Nº 652, de 25 de janeiro de 2021, que sucedeu a Portaria nº 630/2020, em síntese, impõe medidas restritivas em prol da coletividade para atendimento de recomendações sanitárias da ANVISA com a finalidade de proteção da saúde no enfrentamento à pandemia, com a redução dos riscos de disseminação e de contágio da Covid-19. 3.

Autos arquivados ante a não verificação de irregularidades uma vez que, ao contrário do alegado pelas representantes, a portaria não tem o condão de impedir, indistintamente, o retorno brasileiros ao Brasil, mas sim estabelecer requisitos para embarque em voo internacional com destino ao Brasil, as quais foram devidamente publicadas e previamente divulgadas pelo Poder Executivo à toda a sociedade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.16.000.000797/2020-81 - Voto: 1437/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. REPATRIAÇÃO. COVID-19. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade na atuação do Ministério das Relações Internacionais (MRE) em relação aos brasileiros que estavam na Venezuela impedidos de retornar ao país em razão do Decreto Presidencial Venezuelano nº 4.160, de 13 de março de 2020, que determinou várias medidas para conter a pandemia do coronavírus (COVID-19) e impediu que estrangeiros em trânsito, inclusive brasileiros, pudessem sair do país. 2. Na instrução, foram diligenciadas medidas junto ao MRE e junto à Secretaria de Cooperação Internacional da PGR. 3. Considerando que a situação das brasileiras citadas na representação e dos demais brasileiros em situação semelhante identificados ao longo instrução foi resolvida, não se constatando outros pedidos de repatriação, concluiu-se pelo arquivamento do feito. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.16.000.001793/2020-11 - Voto: 1315/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na edição de portaria que trata de mobilização, desmobilização e prorrogação da permanência de Reservistas da União na Força Nacional de Segurança Pública (FNSP). 2. Finalizada a instrução, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos, tendo em vista que a Diretoria da Força Nacional "esclareceu a contento todas as questões internas envolvendo a expedição da referida portaria, assim como as mudanças realizadas para atender ao princípio da presunção de inocência", e que, notificada para prestar novas informações acerca dos esclarecimentos prestados pela órgão, a representante quedou-se inerte. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.16.000.002234/2020-28 - Voto: 1443/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). POSSÍVEL PREJUÍZO AOS BENEFICIÁRIOS QUANDO DA REDUÇÃO DO TEMPO DE AVALIAÇÃO SOCIAL DE 60 (SESSENTA) PARA 30 (TRINTA) MINUTOS. 1. Recurso contra decisão proferida por esta 1ª CCR, que homologou a promoção de arquivamento de inquérito civil instaurado com vistas a apurar eventual impacto negativo na qualidade das avaliações para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), depois de reduzido o tempo de avaliação social de 60 (sessenta) para 30 (trinta) minutos. 2. Após a instrução dos autos, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender pela ausência de irregularidades, já que a alteração no tempo de atendimento não demonstrou indícios de efetivo prejuízo à população. Além disso, trata-se de decisão proferida no âmbito da discricionariedade administrativa do órgão. 3. O colegiado desta Câmara revisional, encampando os argumentos invocados pelo membro oficiante, reconheceu a ausência de irregularidades e homologou a promoção de arquivamento. 4. Irresignado, o representante interpôs recurso ao Conselho Institucional do MPF, alegando a ocorrência de fato novo, qual seja, a edição de Portaria Conjunta que amplia o número de atendimentos de forma impositiva e sem fundamento. 5. Não assiste razão ao recorrente, uma vez que os argumentos apresentados não alteram o quadro fático jurídico que justificou o arquivamento. PELA NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO E CONSEQUENTE DESPROVIMENTO DO RECURSO. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não retratação da decisão e consequente desprovimento do recurso com remessa ao Conselho Institucional.

130. Processo: 1.17.003.000137/2020-33 - Voto: 1349/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República do Município de São Mateus/ES para analisar a suposta irregularidade na concessão de estágio curricular supervisionado para conclusão do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo (CEUNES/UFES). 2. O citado Centro Universitário esclareceu que as disciplinas "Estágio Curricular Obrigatório I e II", que devem ser realizadas de forma presencial, não foram ofertadas no semestre especial letivo 2020/1 devido à pandemia de coronavírus e à inviabilidade de liberação dos campos de estágios pelas instituições conveniadas com a UFES. Tais atividades foram retomadas em setembro do ano passado, seguindo orientação do Instituto Capixaba de Ensino, pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), unidade integrante da Secretária de Estado de Saúde (SESA). Afirmou que 6 dos 8 representantes contam com Auxílio Permanência Emergencial custeado pelo Programa de Assistência Estudantil

(PROAES/UFES). Além disso, a Universidade fornece transporte semanal aos discentes para que os estágios sejam realizados no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM) localizado em Vitória/ES. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.18.000.002077/2019-42 - Voto: 1249/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO GOIANO DE DIREITO-IGD. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Instituto Goiano de Direito-IGD consistentes em oferecer, em parceria com a Faculdade Cambury, cursos de pós-graduação em desacordo com as normas do Ministério da Educação. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.18.000.002464/2020-12 - Voto: 1347/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades no concurso público para professor do magistério superior, classe A, na área de Leitura, Produção Textual e Ensino da Língua Portuguesa, da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás. 2. Promoção de arquivamento com fundamento na ausência de irregularidades. 3. Recurso em que a representante reitera os termos da inicial. 4. Mantido o arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

133. Processo: 1.18.000.004291/2016-91 Voto: 1430/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS (OAB/GO). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível omissão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás (OAB/GO), referente à atuação de advogados impedidos ou suspensos no estado de Goiás. 2. Segundo a representação, as penalidades aplicadas aos advogados pela OAB/GO não possuíam eficácia, pois o sistema de peticionamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) não era notificado dessas situações. 3. Os autos foram arquivados diante da informação de que o TJGO celebrou Termo de Convênio e Cooperação com o Conselho Federal da OAB para aprimorar o acesso ao banco de dados do Cadastro Nacional de Advogados e, assim, inibir a atuação de advogados impedidos ou suspensos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.18.001.000970/2020-67 - Voto: 1376/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta omissão do INSS quanto ao tratamento de dados de beneficiário, os quais teriam sido acessados indevidamente por instituições financeiras, o que causou desconto indevido de empréstimos consignados. 2. Quanto à repercussão penal dos fatos, a representação foi encaminhada ao Ministério Público Estadual. 3. Oficiado, o INSS informou que havia dois contratos de empréstimos consignados em nome do Representante. No entanto, ambos os contratos foram excluídos pela própria instituição financeira. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o aparente equívoco restou devidamente corrigido. Assim, não há irregularidade no âmbito do INSS. 4. 1. Ressaltou que, a questão no âmbito criminal será apurada pelos órgãos constitucionalmente competentes (Polícia Civil, Ministério Público Estadual e Poder Judiciário Estadual). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.18.003.000161/2017-30 Voto: 1309/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DESORDENAÇÃO DO ENDEREÇAMENTO URBANO. MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU/GO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no endereçamento urbano no município de Montividiu/GO. 2. Finalizada a instrução, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos, uma vez que foram adotadas pelo município soluções

efetivas para a correção das irregularidades inicialmente verificadas, tendo o próprio representante atestado a eficiência das medidas então implementadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.22.000.000837/2021-79 - Voto: 1290/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado em função de notícia de demora no andamento de processo administrativo em curso no INSS. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que já está em curso na seara judicial ação civil pública para que a autarquia federal tome as providências necessárias para que a análise dos requerimentos de benefícios seja realizada no prazo legal. Além disso, ressaltou que no caso individual o Ministério Público Federal não possui legitimidade para atuar. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.22.001.000120/2020-36 - Voto: 1252/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INGRESSO. CURSO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. SELEÇÃO DE CANDIDATOS PELO SISTEMA DE COTAS RACIAIS. INFORMAÇÃO SOBRE RAÇA SUPOSTAMENTE FALSA. INEXISTÊNCIA, À ÉPOCA DOS FATOS, DE MECANISMOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. POSSÍVEL CONDUITA CRIMINOSA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o ingresso irregular de candidato à vaga oferecida pela Universidade Federal de Juiz de Fora por meio de burla ao sistema de cotas raciais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento ante a instauração da Notícia de Fato Criminal nº 1.22.001.000051/2021-41, com vistas à apuração de eventual conduta criminosa de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) do investigado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.22.005.000131/2020-86 - Voto: 1363/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CURSO DE MEDICINA. QUANTITATIVO DE MATRÍCULAS. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade no quantitativo de matrículas do curso de Medicina ofertado pelas Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE de Montes Claros/MG: consta da representação que a referida faculdade estaria matriculando mais alunos no curso de medicina do que o número de vagas liberadas pelo MEC. 2. Após diligências junto à FUNORTE e ao MEC, o membro oficiante constatou a regularidade da quantidade de alunos matriculados nos anos de 2019 e 2020 e explicou, especificamente em relação a 2020, que o número observado de 546, subtraída a quantidade de bolsistas (66) e dividido pelos 6 anos de duração do curso, respeita as 80 vagas anuais previstas na Portaria nº 80/2020 para o curso médico do Instituto de Ciência da Saúde - ICS/FUNORTE. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.22.010.000583/2020-99 - Voto: 1328/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar se a obra objeto do Convênio/Termo nº 830225/2007, tipologia Escola de Educação Infantil Tipo C, vinculada ao Proinfância, no município de Guanhanes/MG, cujo status consta como "concluída", foi de fato finalizada. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a obra foi concluída. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.24.000.000767/2017-06 Voto: 1283/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. JOÃO PESSOA/PB. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DE MÉDICOS OBSTETRAS NO ATENDIMENTO DE RECÉM-NASCIDA QUE APÓS INFECÇÃO ADQUIRIDA DURANTE O PARTO VEIO A ÓBITO. APÓS INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, CONSTATOU-SE PELA AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA NA CONDUTA DOS PROFISSIONAIS, TRATANDO-SE O CASO DE FATALIDADE DECORRENTE DE CONDIÇÃO FÍSICA DA NEONATA. AUSÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA A JUSTIFICAR O

PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.24.000.002220/2017-37 - Voto: 1240/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA. PROVIDÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). IRREGULARIDADES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DONA HELENA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB. SUPOSTAS VENDAS DE LOTES. DIVERSAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. ADOÇÃO DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS VOLTADAS À REGULARIZAÇÃO DA ÁREA. 1. Inquérito Civil que visa apurar providências do INCRA a respeito do controle da ocupação no Assentamento Dona Helena, localizado no Município de Cruz do Espírito Santo-PB. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, tendo em vista a supervisão da gestão das áreas assentadas, com a discriminação das áreas regulares e irregulares, a instauração de procedimentos com vistas à titulação dos lotes com ocupações regulares, em caráter prioritário, e à implementação da regularização fundiária das áreas indevidamente ocupadas, com auxílio do citado município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.24.001.000272/2019-21 - Voto: 1333/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. IRREGULARIDADES. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO. 1. Inquérito Civil que visa investigar irregularidades na seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, já que, segundo as informações fornecidas pela instituição universitária, o processo seletivo pautou-se pelas regras previstas no edital, não havendo nenhum favorecimento a candidato. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.25.005.001668/2020-51 - Voto: 1344/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. APURAÇÃO DE OCUPAÇÕES IRREGULARES EM FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-153. TRECHOS DE RESPONSABILIDADE DO DNIT. QUESTÃO DE INTERESSE PATRIMONIAL DA UNIÃO. RESOLUÇÃO N. 09, DE 12/08/2020 - DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS FEDERAIS. PROVIDÊNCIAS EM ANDAMENTO NO DNIT. DESNECESSÁRIA ATUAÇÃO DO MPF. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.25.007.000254/2020-95 - Voto: 1379/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar se a obra que deveria ser executada no Município de Paranaguá/PR, com identificação sob o nº 1009214, por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), foi, de fato, realizada. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a obra foi cancelada, tendo sido restituído integralmente o valor disponibilizado. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.25.010.000116/2020-57 - Voto: 1311/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CARTÓRIO DE IMÓVEIS. REQUISITO PARA A LAVRATURA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. ALEGADA AUSÊNCIA. ANUÊNCIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL. IMÓVEL. FAIXA DE FRONTEIRA. 1. Inquérito Civil que visa apurar a falta de requisito formal para a lavratura de registro imobiliário: o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista não estar o presente caso previsto nas condicionantes do art. 29 do Decreto nº 85.064/80, estando dispensado o pronunciamento do citado

Conselho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.25.011.000139/2019-18 - Voto: 1367/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-
PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TV CAIUÁ. FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA. APURAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA FUNDAÇÃO À FINALIDADE EDUCATIVA, ASSISTENCIAL E CULTURAL. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade quanto à adequação da programação da Fundação à finalidade educativa, assistencial e cultural, além de possível irregularidade no que diz respeito à existência de propaganda comercial durante a programação. 2. O membro oficiante diligenciou junto à Fundação e à Promotoria de Justiça de Cianorte, e constatou que a TV Caiuá não utiliza mais horário de transmissão da Fundação Antonio Bárbara, o que fez cessar a irregularidade apontada, tendo realizado a devida comunicação à ANATEL no que diz respeito à análise técnica da adequação da propaganda publicitária feita pela mencionada Fundação. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.26.000.000866/2021-91 - Voto: 1176/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. SORTEIO PÚBLICO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade atribuída ao Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco, consistente na realização de seleção, para ingressos de novos alunos no ano letivo de 2021, por meio de sorteio público. 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que "a decisão administrativa da UFPE, que optou pelo sorteio público a exemplo dos demais colégios de aplicação, tem lastro jurídico, bem como se constata que existe justificativa válida quando se verifica o agravamento da pandemia do Covid-19, o grande número de pessoas envolvidas na realização de processo seletivo presencial (aproximadamente cinco mil pessoas) e o grave risco de comprometimento do ano letivo com o adiamento da seleção". 3. Notificado, o representante protocolou recurso, reiterando, em síntese, os argumentos deduzidos na manifestação inicial. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, por não vislumbrar dados concretos ou fundamentos que alterem as conclusões expostas na decisão recorrida. 5. Consoante entendimento do Ministério da Educação, "a condição de autonomia universitária garantida constitucional e

legalmente se aplica ao desenvolvimento das atividades dos Colégios de Aplicação" (Parecer CNE/CEB nº 26/2002). 5. Assim, vê-se que a escolha do sorteio eletrônico como método de seleção de candidatos para ingresso no CAP/UFPE insere-se no âmbito da autonomia administrativa e de gestão da instituição de ensino, não havendo, ademais, indícios de irregularidades que desafiem a atuação do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.26.008.000023/2019-09 - Voto: 1440/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE DE MATERIAL. EXCESSO DE CARGA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar excesso de carga no transporte de material. 2. Após diligências, na linha de atuação do GT Excesso de Cargas, da 1ª CCR/MPF, o membro oficiante constatou que a empresa representada foi autuada apenas uma vez durante o período de 12 meses (nos anos de 2017-2018), não havendo excesso recorrente para a continuidade da tramitação do feito. 3. Nesse contexto, membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.28.000.002035/2020-07 - Voto: 1441/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado em função de notícia de demora no andamento de processo administrativo em curso no INSS. 2. Após diligências, o membro oficiante constatou que já está em curso na justiça ação civil pública para que a autarquia federal tome as providências necessárias para que a análise dos requerimentos de benefícios seja realizada no prazo legal. Além disso, ressaltou que no caso individual o Ministério Público Federal não possui legitimidade para atuar. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.28.000.002455/2018-61 - Voto: 1418/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RECUSA. REALIZAÇÃO. EXAME DE DOSAGEM DE CLORO NO SUOR. TRATAMENTO. INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA CRÔNICA. MENOR DE IDADE. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES. ATENDIMENTO DO PLEITO. 1. Inquérito Civil que visa investigar a recusa de hospital em realizar exame de dosagem de cloro no suor para o tratamento de insuficiência respiratória crônica em paciente menor de idade. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a realização do exame médico. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.29.000.001709/2014-62 Voto: 1257/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. FINANCIAMENTO DO SUS. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar possível falha no sistema de financiamento de procedimento cirúrgico para implante de estimulador cerebral profundo bilateral, para o tratamento do mal de Parkinson. 2. Conforme se apurou, os hospitais credenciados do SUS no município de Porto Alegre/RS estariam deixando de realizar o referido procedimento em razão da defasagem entre os custos dos materiais e os valores repassados pelo SUS. 3. Finalizada a instrução, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos tendo em vista que "não há qualquer medida judicial que possa ser adotada pelo MPF para compelir os gestores do SUS a verificar a alegada insuficiência dos valores previstos na tabela do SUS para ressarcimento do material necessário à cirurgia e tampouco para reajustá-los."; e que "o procedimento vem sendo realizado mediante convênio que prevê a complementação do valor do material pelo Estado do Rio Grande do Sul." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.29.003.000416/2017-81 - Voto: 1346/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OBRAS DE REVITALIZAÇÃO. PRAÇA PUNTA DEL ESTE. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar se as obras de revitalização da Praça Punta Del Este foram realizadas nos termos pactuados entre a TRENSURB e a Prefeitura de Novo Hamburgo/RS. 2. Após a realização de diligências, verificou-se a ausência de irregularidades, tendo as obras sido concluídas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.29.004.000677/2020-96 - Voto: 1313/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Município de Erechim/RS, com o objetivo de apurar eventual descumprimento das normas do Programa Mais Médicos no Município de Tapera/RS. 2. Notícia de que o Município teria dispensado irregularmente médico da equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), para colocar em seu lugar um profissional oriundo do Programa federal. 3. Fato não confirmado. Médico que não teria vínculo direto com o município, mas, sim, com hospital que prestava serviços médicos-hospitalares para o ente federado, por meio do contrato nº 002/2017. Ademais, tal médico foi realocado e passou a atender os casos emergenciais de covid no mencionado hospital. 4. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.29.006.000334/2019-78 - Voto: 1386/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RIO GRANDE/RS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DESCONTOS DE EQUACIONAMENTO DE APOSENTADOS REALIZADOS PELA CEF/FUNCEF, PREJUDICANDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF/RIO GRANDE PARA INVESTIGAR O CASO E PROPOR EVENTUAIS AÇÕES. QUESTÃO DE INTERESSE PATRIMONIAL PRIVADO. DEFESA POR MEIO DE ADVOGADO PARTICULAR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.29.007.000158/2018-83 Voto: 1372/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO DNIT NA RECUPERAÇÃO DE PONTES SOBRE O RIO IRAPUÁ, BR-290, CAÇAPAVA DO SUL/RS. O DNIT ADOTOU, DENTRO DE PRAZO RAZOÁVEL, TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DAS PONTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.29.007.000192/2020-72 - Voto: 1371/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE VERBAS PARA O COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. FISCALIZAÇÃO. GIAC-COVID19/MPF. REGULARIDADE. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. 1. Procedimento Preparatório que visa acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS) e pelo Governo Federal aos demais entes federados e voltados para o enfrentamento da situação de emergência criada pelo novo coronavírus. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento ante a comprovação dos gastos realizados pelo Município de Arroio do Tigre/RS e a inexistência de notícias de irregularidades na ministração desses recursos financeiros. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.29.007.000193/2020-17 - Voto: 1416/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir da remessa de Ofício Circular, oriundos da Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID19, tendo por objeto acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS) ao Município de Pantano Grande/RS para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Municipalidade de Pantano Grande apresentou a comprovação das despesas realizadas com os recursos federais destinados ao combate à pandemia do coronavírus, cuja prestação de contas segue a legislação pertinente, com a respectiva fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde; b) verifica-se que estão em curso diversas ações de fiscalização e controle dos recursos repassados pela União aos entes federados para o combate à Covid-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.29.018.000144/2020-55 - Voto: 1330/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PNAE. 1. Procedimento preparatório civil instaurado para verificar se foram tomadas pelo Município de Constantina/RS as providências previstas na Recomendação nº 09/2020, relativas à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de emergência de saúde decretado em razão do coronavírus. 2. A Prefeitura de Constantina afirmou que os alimentos oriundos do PNAE, recebidos semanal ou quinzenalmente pelo Município foram distribuídos às famílias dos alunos integrantes do Programa Bolsa Família Extrema Pobreza. Ressaltou que não houve estoque. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.29.018.000156/2020-80 - Voto: 1361/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. EMPREGO DAS VERBAS NA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE GÊNEROS ÀS FAMÍLIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Ibirapuitã/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 23/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município de Ibirapuitã/RS esclareceu que no intuito de dar pleno atendimento ao teor da recomendação, optou por realizar a distribuição de marmitas aos estudantes em situação de vulnerabilidade social. Informou, também, que em razão de o município ser pequeno, a Secretária de Assistência Social tem o controle da situação social de cada aluno, evitando, assim, um eventual desamparo. 3. A Procuradora da República oficiante, então considerando atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.29.018.000161/2020-92 - Voto: 1359/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA - PNAE. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Marau/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao novo coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação nº 28/2020, expedida ao Município de Marau, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Diligenciadas medidas junto à entidade municipal, foi esclarecido que município elaborou e entregou kits de alimentos para os alunos cadastrados em programas sociais como o Bolsa Família e no Cadastro Único, apresentando documentação comprobatória. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.29.018.000164/2020-26 - Voto: 1396/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE MONTAURI/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de Montauri/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 34/2020, expedida ao Município de Montauri com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município de Montauri informou que distribuiu os alimentos estocados nas escolas municipais, conforme termos de distribuições dos alimentos e atas de reuniões. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.29.018.000165/2020-71 - Voto: 1385/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Mormaço/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a municipalidade encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 1.405/2020, de lista contendo o gênero e a quantidade dos alimentos estocados nas escolas municipais, de comprovantes de entrega de cestas básicas e de atas oriundas da Secretaria Municipal de Educação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.29.018.000166/2020-15 - Voto: 1332/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de Não-Me-Toque/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 34/2020, expedida ao Município de Não-Me-Toque com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Após a instrução do feito, o município informou que: (i) realizou doação à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) dos alimentos estocados nas escolas municipais com validade até o final de mês de maio; (ii) decidiu não utilizar os recursos do PNAE para distribuir alimentos aos alunos, pois, com esses valores, serão adquiridos alimentos para serem consumidos no retorno às aulas e (iii) duas escolas da rede municipal de ensino estão produzindo pães e bolachas para doação às famílias em situação de vulnerabilidade. 4. Em nova requisição de informações, o Município de Não-Me-Toque afirmou que seriam distribuídos kits alimentação a todos os alunos matriculados na educação básica pública. 5. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.29.018.000170/2020-83 - Voto: 1340/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Novo Xingu/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Município informou que a matéria já estava sendo acompanhada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; b) o município afirmou que os poucos alimentos que possuía em estoque foram encaminhados às famílias de comprovada vulnerabilidade, indicadas pela Secretaria da Educação e acompanhadas pela Assistência Social, observadas as normas sanitárias da Secretária da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.29.018.000171/2020-28 - Voto: 1373/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Nova Alvorada/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Município de Nova Alvorada encaminhou documentação relativa às entregas de kits alimentação aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social, que foram montados com os alimentos estocados nas escolas; b) a municipalidade informou que realizou a compra de alimentos para confecção de novos kits de alimentação e entrega aos alunos carentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.29.018.000175/2020-14 - Voto: 1369/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE PLANALTO /RS. APURAÇÃO DAS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO REFERENTES AOS RECURSOS DO PNAE DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA RELACIONADO AO CORONAVIRUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA NO SENTIDO DE ASSEGURAR A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EVENTUALMENTE ESTOCADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM FORMA DE KITS AOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.29.018.000185/2020-41 - Voto: 1263/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO PR/ERECHIM Nº 54/2020 1. Procedimento Preparatório que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dados o encaminhamento dos alimentos ao Centro de Referência de Assistência Social e a posterior distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade social. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.29.018.000206/2020-29 - Voto: 1356/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município São Valentim/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 34/2020, expedida ao Município de Vista Gaúcha com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, o Município

encaminhou cópia dos comprovantes de entrega dos kits de alimentos, dos quais se depreende que 53 famílias foram beneficiadas no mês de abril de 2020, uma no mês de maio de 2020 e 54 no mês de junho de 2020. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.29.018.000210/2020-97 - Voto: 1282/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA - PNAE. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Santo Antônio da Palma/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao novo coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação nº 81/2020, expedida ao Município de Santo Antônio da Palma, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Diligenciadas medidas junto à entidade municipal, foi esclarecido que município não realizou a entrega de kits às famílias em situação de vulnerabilidade porque não possuía alimentos em estoque, uma vez que os produtos adquiridos com recursos do PNAE eram fornecidos semanalmente. 3. Informou que os recursos repassados com a finalidade de aquisição de alimentos permaneciam depositados em conta, e que serão utilizados no retorno das aulas presenciais. 4. O município destacou, ainda, que os poucos casos de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município estão sendo atendidos pela Secretaria de Assistência Social. 5. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.29.018.000226/2020-08 - Voto: 1334/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. EMPREGO DAS VERBAS NA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE GÊNEROS ÀS FAMÍLIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com

o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Vanini/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 97/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município de Vanini/RS informou que em razão da pandemia suspendeu o uso das verbas do programa e que está monitorando as famílias dos estudantes para que, em caso de alegada necessidade, promova a aquisição e entrega dos alimentos. 3. O Procurador da República oficiante, então considerando por atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.29.018.000238/2020-24 - Voto: 1345/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO MPF Nº 109/2020 1. Procedimento Preparatório que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que os alimentos estocados foram destinados aos alunos em situação de vulnerabilidade social, devidamente selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.29.018.000240/2020-01 - Voto: 1348/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO MPF Nº 111/2020 1. Procedimento Preparatório que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado

que os alimentos estocados foram destinados aos alunos em situação de vulnerabilidade social pelo órgão de assistência social local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.29.018.000242/2020-92 - Voto: 1274/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE RELACIONADA AO NOVO CORONAVÍRUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FOSSE ENCAMINHADA ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA PELO MUNICÍPIO. DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.29.018.000244/2020-81 - Voto: 1412/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. EMPREGO DAS VERBAS NA AQUISIÇÃO E ENTREGA DE GÊNEROS ÀS FAMÍLIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Ametista do Sul/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, mais precisamente no que diz respeito ao teor da Recomendação nº 115/2020, expedida com o objetivo de assegurar que os alimentos adquiridos por meio do PNAE fossem distribuídos às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instado, o Município de Ametista do Sul/RS informou que os alimentos foram distribuídos para as famílias em situação de vulnerabilidade social, integrantes do Programa Bolsa-Família e que perderam renda em razão do distanciamento social, o que foi feito nas dependências de cinco escolas municipais, comprovando a entrega por meio de lista dos alunos contemplados e assinatura dos responsáveis que retiraram os alimentos. 3. A Procuradora da República oficiante, então considerando por atendida a recomendação, promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade ou ilegalidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.29.018.000257/2020-51 - Voto: 1353/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de Vista Gaúcha/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 34/2020, expedida ao Município de Não-Me-Toque com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Durante a instrução do feito, o município informou que: (i) o estoque de alimentos que possuía era mínimo e com vencimento futuro; (ii) por meio do programa social Família Feliz, disponibilizava cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social; (iii) solicitou a interrupção do fornecimento de alimentos, e que a maioria deles são adquiridos com recursos próprios da municipalidade, sendo os recursos advindos do PNAE utilizados apenas para a compra de produtos da agricultura familiar. 4. Em nova requisição de informações, o Município de Vista Alegre asseverou que realizou a distribuição de kits alimentação a todos os alunos da rede municipal de ensino. 5. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.29.018.000263/2020-16 - Voto: 1419/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PNAE. COVID-19. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de acompanhar ações adotadas pelo Município de Barros Cassal/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionado ao coronavírus. 2. Após diligências, o Ministério Público Federal expediu recomendação, a qual foi prontamente atendida, no intuito de evitar o desperdício

de alimentos adquiridos com recursos do PNAE e assegurar o acesso à alimentação aos alunos da rede municipal. 3. Nesse contexto, não havendo indícios de desvio de finalidade ou de eventuais irregularidades praticadas pelo ente municipal, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.29.018.000271/2020-54 - Voto: 1287/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE/RS. APURAÇÃO DAS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO REFERENTES AOS RECURSOS DO PNAE DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA RELACIONADO AO CORONAVÍRUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA NO SENTIDO DE ASSEGURAR A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EVENTUALMENTE ESTOCADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM FORMA DE KITS AOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.29.018.000274/2020-98 - Voto: 1295/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Coronel Bicaco/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município informou que, durante os meses de abril e maio de 2020, as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação distribuíram os alimentos, sendo que, do total de 764 alunos matriculados na rede de ensino municipal frequentando a educação básica, 511 foram contemplados com os alimentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.29.018.000275/2020-32 - Voto: 1264/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelo Município de Jaboticaba/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao novo coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Município informou que confeccionou e distribuiu cestas básicas (com os alimentos em estoque e outros adquiridos) para as famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo as doações realizadas nos dias 11 e 13 de maio de 2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.30.001.000368/2021-14 - Voto: 1387/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RIO DE JANEIRO/RJ. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO COLÉGIO PEDRO II, NO CONCURSO EDITAL Nº 06/2020, ENSINO FUNDAMENTAL I, REFERENTE À VAGAS OCIOSAS DA 3ª E 4ª SÉRIES, OCORRIDO NA DATA DE 27/01/2021, COM TRANSMISSÃO AO VIVO POR YOUTUBE. A ESCOLA APRESENTOU SEUS ESCLARECIMENTOS DEMONSTRANDO QUE USOU DE SEU PODER DE AUTOTUTELA E ANULOU ATO ILEGAL, BEM COMO GARANTIU A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.30.001.002415/2014-27 Voto: 1243/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATUAÇÃO DA SUSEP. DOAÇÃO REALIZADA POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a atuação fiscalizatória da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) diante da notícia de possíveis danos causados aos associados e beneficiários da Futuro Previdência Privada, em razão da doação de bens imóveis para a operadora SOCIAL - Sociedade Assistencial e Cultural. 2. Após a instrução do feito, o membro ministerial salientou que diante das irregularidades verificadas (correspondentes: a) à realização de operação imobiliária com empresa ligada à vista que ambas as empresas possuem administradores em comum, é vedada pelas normas vigentes; e b) à circunstância de os imóveis não se encontrarem registrados na contabilidade da FUTURO,

embora fossem de sua propriedade), constatou-se ter sido instaurada a devida apuração pela SUSEP, por meio do Processo nº 15414.200028/2015-45, convertido no processo eletrônico nº 15414.608118/2016- 61, no qual se concluiu pela instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) em face da Futuro Previdência. 3. Outrossim, asseverou que relativamente a preocupação então pendente, e que conformou os limites e finalidade do inquérito civil, relativa aos possíveis danos causados aos associados e beneficiários da Futuro Previdência Privada, verificou-se não ser relevante, pois, como visto, a FUTURO possui apenas 9 (nove) participantes, que também são os próprios administradores da entidade de previdência, os quais se manifestaram expressamente no sentido de não possuírem interesse na reversão das doações, como se observa da Ata de Reunião Extraordinária de Assembleia do Conselho Deliberativo, Totalidade dos Associados, Realizada em 02 de setembro de 2019 (fls. 130/132), em que deliberaram pela desincorporação dos lotes de terreno doados para a SOCIALSOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que não há prejuízo a terceiros, bem como que para além da apuração das irregularidades formais pelos entes com a atribuição para tanto, ao que aparenta, referidas doações (ou a não reversão delas) encontram-se dentro da esfera de disponibilidade dos associados da FUTURO. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.30.005.000075/2020-16 - Voto: 1378/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de fato autuada a partir de declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em Maricá - RJ, no qual consta representação cujo teor indica contrariedade à imposição do exame de ordem para a qualificação ao exercício da advocacia. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando já estar "consolidado o entendimento da nossa mais alta Corte a respeito da constitucionalidade do exame da OAB como requisito ao exercício da advocacia". 3. Notificado, o representante protocolou nova manifestação, reiterando o pedido anterior. 4. O Procurador da República oficiante, recebendo o arrazoado como recurso, manteve o entendimento quanto à legalidade da implantação do exame de ordem pela OAB. 5. A Constituição Federal, em seu art. 5º, XIII, garante o livre exercício da profissão, desde que atendidas as qualificações exigidas em lei. Na hipótese dos bacharéis em Direito, o art. 8º da Lei 8.906/94 estabelece, como condição à inscrição na Ordem e exercício da advocacia, a aprovação prévia no exame. O requisito estabelecido pela legislação não destoa dos comandos constitucionais, consoante entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.30.005.000153/2016-98 Voto: 1317/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACESSIBILIDADE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as condições de acessibilidade das agências da Caixa Econômica Federal situadas nos Municípios de Niterói e Maricá, no Estado do Rio de Janeiro. 2. Ao longo da instrução, que se baseou em TAC anteriormente celebrado com a CEF no âmbito do ICP nº 1.30.005.000075/2006-50, com fim a que as adequações fossem promovidas, restou constatado que todas as medidas necessárias ao pleno uso da estrutura da agência por parte das pessoas com deficiência haviam sido adotadas pela empresa, conforme pactuado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.30.005.000194/2015-01 Voto: 1297/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO. UFF. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possível irregularidade cometida pelo Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP) que teria exigido dos pacientes o fornecimento do medicamento LUCENTIS INJETÁVEL para aplicação ambulatorial, cujo valor supera R\$ 13.000. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que: (i) o HUAP limitou-se a realizar a aplicação intraocular do referido medicamento no paciente mencionado nos autos, o qual logrou consegui-lo por meio de ação judicial ajuizada em face do Município de Nova Friburgo e (ii) não constitui rotina do hospital o fornecimento do medicamento requerido pelo paciente em questão, sendo muitas vezes a ampola do medicamento adquirida através da secretaria de saúde, quer na esfera municipal ou estadual. 3. Diante dessas informações, o membro ministerial concluiu que não constam dos autos dados capazes de comprovar uma possível irregularidade por parte do HUAP, vez que, estando desincumbido de fornecer tal medicamento, caberia ao paciente consegui-lo do Estado por meio de decisão judicial, caso não fosse capaz de arcar com os custos do tratamento. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.30.010.000472/2017-13 Voto: 1262/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V. REDONDA/B. PIRAI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. FINANCIAMENTO COM RECURSOS DA UNIÃO POR INTERMÉDIO DA CEF. FALHAS ESTRUTURAIS. APURAÇÕES REALIZADAS. CORREÇÕES PROMOVIDAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado a partir de manifestação sigilosa, por meio da qual foi relatada a construção de uma quadra poliesportiva no bairro Piteiras, no Município de Barra Mansa/RJ, cuja obra, financiada com recursos da União, teria indevidamente ficado paralisada por mais de 3 (três) meses em virtude de suposto abandono e apresentando problemas estruturais 1 (um) mês após sua inauguração. 2. Com as informações colhidas junto à Prefeitura local e perante a Caixa Econômica Federal logrou-se constatar, por meio de comprovantes apresentados e relatórios de acompanhamento de obra, não ter havido irregularidade na execução da obra e que as falhas inicialmente apontadas já teriam sido sanadas. 3. Ausente irregularidade passível de cerceamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.31.000.000040/2021-62 - Voto: 1278/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. RESIDÊNCIA MÉDICA. REGRAS EDITALÍCIAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no Exame Nacional de Residência Médica promovido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), consistente na previsão editalícia de pontuação adicional para candidatos que estudaram em instituições cadastradas como centro universitário ou universidade e naquelas que possuem hospital universitário próprio. 2. O MPF expediu recomendação à Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação e à EBSERH para que, nos próximos editais, seja retirado qualquer critério de pontuação conferido aos candidatos que tenham certificado emitido por instituição que "Possui Hospital Universitário (Hospital administrado por IES) próprio". 3. Autos arquivados tendo em vista a tramitação do PA 1.31.000.000774/2019-27, autuado especificamente para acompanhar o cumprimento da referida recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.33.000.001402/2020-87 - Voto: 1293/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROINFÂNCIA. FISCALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE

CONSTRUÇÃO E REFORMA EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de fiscalizar a destinação de recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, especificamente no que diz respeito a unidades escolares no Município de Biguaçu/SC. 2. Após realizar diligências junto à Prefeitura da localidade, o membro oficiante constatou a regular conclusão de obras e funcionamento de unidades, bem como a necessidade de devolução de valor recebido do FNDE para a construção de obra cancelada, para o que foi expedida recomendação prontamente acatada pela municipalidade. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.34.001.002677/2020-91 - Voto: 1342/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia da 5ª Região (CRTR-5) na condução de procedimentos éticos disciplinares. 2. O Representante, vinculado ao Sindicato dos Tecnólogos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São Paulo, alegou, em síntese, as seguintes irregularidades: i) violação ao princípio administrativo da publicidade, ao não ter publicado a portaria de nomeação da comissão processante; ii) extrapolação dos limites da competência administrativa do Conselho Regional, pois esta não alcançaria os membros do sindicato; iii) supressão da etapa de investigação de sindicância; iv) os fatos apurados nos procedimentos administrativos estariam sub judice em uma ação de danos morais e; v) eventual invalidade das provas de autoria suscitadas nos procedimentos. 3. Oficiado, o referido Conselho encaminhou as informações solicitadas, bem como cópias de todos os procedimentos instaurados. 4. O membro oficiante, após a análise da documentação, arquivou o procedimento sob o fundamento de que não se verificou qualquer abuso de autoridade na instauração e condução dos procedimentos ético disciplinares. 4.1. Ressaltou que, diante da ausência de quaisquer ilegalidades flagrantes na condução dos procedimentos, cabe exclusivamente aos Representantes defender-se ou manifestar a sua irresignação perante o Judiciário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.34.004.000211/2018-14 Voto: 1254/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL. PREFEITURA DE CAMPINAS/SP. MELHORIA DA

ESTRUTURA DE ENSINO E TRANSPARÊNCIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE BOAS PRÁTICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.34.006.000241/2020-17 - Voto: 1322/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. GUARULHOS/SP. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração da notícia de que certa beneficiária protocolou requerimento de auxílio-doença e, passados mais de trinta dias, ainda não havia obtido resposta acerca da questão do benefício. 2. Aos 5 de fevereiro de 2021, foi homologado acordo entre MPF e o INSS e levado ao Supremo Tribunal Federal visando garantir prazos adequados para as análises dos processos administrativos relacionados a todos os benefícios administrados pela autarquia previdenciária. 3. O acordo em questão portanto abrange o infortúnio tratado no presente apuratório, e atribui ao criado Comitê Executivo a fiscalização da implementação das medidas ali propostas. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades à justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.34.007.000411/2017-58 Voto: 1401/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE LINS/SP. OBRA NÃO CONCLUÍDA E CANCELADA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EM EXECUÇÃO OS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS RECURSOS REPASSADOS. INSTAURADO O PROCESSO NUP Nº 25000,061365/2011-01 EM TRÂMITE NO NÚCLEO JURÍDICO DA SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - SAES/MS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.35.000.001080/2020-00 - Voto: 1431/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A OBRA DA CRECHE CUSTEADA PELO CONVÊNIO/TERMO DE COMPROMISSO PAC2 N. 7359/2013 ENCONTRA-SE EM EXECUÇÃO, SEM TEREM SIDO CONSTATADAS IRREGULARIDADES PELO FNDE, BEM COMO QUE A AVENÇA TEM VIGÊNCIA PREVISTA ATÉ 31/12/2021. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e treze minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00157936/2021 ATA**

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **10/05/2021 14:04:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **06/05/2021 18:30:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **06/05/2021 23:40:53**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **10/05/2021 14:04:08**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9588b576.0652b95f.865afacf.9ff131c5